

Ministério do Orçamento e Gestão
Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%)

Brasília - Jan/99
Posição: julho/98

Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

02

Ministro

Paulo de Tarso Almeida Paiva

Secretária de Estado da Administração e do Patrimônio

Cláudia Maria Costin

Secretário de Recursos Humanos

Luiz Carlos de Almeida Capella

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PUBLICOS FEDERAIS :****02****Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais**

Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica

Joelina Magalhães Cavalcanti e Francisco Nunes Viana

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.2, jan. 1999

Brasília, Ministério do Orçamento e Gestão.

Periodicidade - irregular

82 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Orçamento e Gestão.

Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio

CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

Classe/Padrão : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

Vencimento Básico: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

Gratificações: detalhadas ao longo do caderno.

Qualquer dúvida entrar em contato com a Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais da Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio.

SUMÁRIO

01. Auditoria	
<i>Auditor Fiscal do Tesouro Nacional</i>	09
<i>Técnico do Tesouro Nacional</i>	10
02. Banco Central do Brasil	
<i>Analista do Banco Central do Brasil</i>	11
<i>Procurador do Banco Central do Brasil</i>	12
<i>Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil</i>	13
03. Cargos em Comissão	
<i>Remuneração dos Cargos em Comissão</i>	14
04. Ciência e Tecnologia	
<i>Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia</i>	
<i>Pesquisador - com titulação</i>	15
<i>Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia</i> <i>e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico</i>	
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação</i>	16
<i>Tecnologista - com titulação</i>	16
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i>	17
<i>Tecnologista - sem titulação</i>	17
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - com titulação</i>	18
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i>	19
<i>Técnico - com titulação</i>	20
<i>Técnico - sem titulação</i>	21
<i>Auxiliar em Ciência e Tecnologia</i>	22
<i>Auxiliar Técnico</i>	23
05. Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)	
<i>Nível Superior</i>	24
<i>Agente Executivo</i>	25

06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)	
<i>Nível Superior</i>	26
<i>Nível Intermediário</i>	27
07. Diplomacia	
<i>Diplomata</i>	28
<i>Oficial de Chancelaria</i>	29
<i>Assistente de Chancelaria</i>	30
08. Docente	
<i>Superior</i>	
<i>Dedicação Exclusiva</i>	31
<i>40 horas</i>	32
<i>20 horas</i>	33
<i>1º e 2º - Graus</i>	
<i>Dedicação Exclusiva</i>	34
<i>40 horas</i>	35
<i>20 horas</i>	36
09. Fiscalização	
<i>Agricultura</i>	
<i>Engenheiro Agrônomo do MAARA</i>	37
<i>Farmacêutico do MAARA</i>	37
<i>Químico do MAARA</i>	37
<i>Fiscal de Defesa Agropecuária</i>	38
<i>Zootecnista - MAARA</i>	39
<i>INCRA</i>	
<i>Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA</i>	40
<i>Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA</i>	40
<i>Engenheiro Agrônomo do INCRA</i>	41
<i>INSS</i>	
<i>Fiscal de Contribuições Previdenciárias</i>	42

Trabalho	
Assistente Social do Ministério do Trabalho	43
Engenheiro do Ministério do Trabalho	43
Fiscal do Trabalho	43
Médico do Trabalho - 20 horas	44
Médico do Trabalho - 40 horas	45
10. Gestão	
<i>Analista de Comércio Exterior</i>	46
<i>Analista de Finanças e Controle</i>	47
<i>Analista de Orçamento</i>	47
<i>Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental</i>	47
<i>Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)</i>	47
<i>Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA</i>	47
<i>Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500</i>	47
<i>Supervisor Médico Pericial</i>	48
<i>Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)</i>	49
<i>Técnico de Finanças e Controle</i>	49
<i>Técnico de Orçamento</i>	49
11. Grupo de Informações	
<i>Nível Superior</i>	50
<i>Nível Intermediário</i>	51
12. Jurídico	
<i>Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União</i>	52
<i>Advogado da União</i>	52
<i>Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais</i>	53
<i>Assistente Jurídico</i>	53
<i>Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais</i>	53
<i>Advogado de Ofício do Tribunal Marítimo</i>	54
<i>Procurador do Tribunal Marítimo</i>	54
<i>Defensor Público da União</i>	55

Procurador Autárquico do INSS	56
Procurador da Fazenda Nacional	57
13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)	
<i>Nível Superior</i>	58
<i>Nível Intermediário</i>	59
<i>Nível Auxiliar</i>	60
<i>Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)</i>	61
<i>Farmacêutico (Exceto do MAARA)</i>	61
<i>Químico (Exceto do MAARA)</i>	61
14. Polícia	
<i>Delegado de Polícia Federal</i>	62
<i>Perito Criminal Federal</i>	62
<i>Agente de Polícia Federal</i>	63
<i>Escrivão da Polícia Federal</i>	63
<i>Papiloscopista da Polícia Federal</i>	63
<i>Policial Rodoviário Federal</i>	64
15. Saúde	
<i>Fundação Nacional de Saúde</i>	65
<i>Médico</i>	66
<i>Médico Veterinário</i>	66
<i>Sanitarista</i>	67
16. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)	
<i>Nível Superior</i>	68
<i>Nível Intermediário</i>	69
17. Tecnologia Militar	
<i>Analista de Tecnologia Militar</i>	70
<i>Engenheiro de Tecnologia Militar</i>	70
18. Escala de Vencimentos	
<i>Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira</i>	71

01. AUDITORIA

Auditor Fiscal do Tesouro Nacional

- Nível Superior -

Posição: julho/98					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	RAV 100%	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	524,30	0,00	4.194,40	4.718,70
	II	490,57	0,00	4.194,40	4.684,97
	I	458,43	15,86	4.194,40	4.668,69
B	VI	402,92	57,65	4.194,40	4.654,97
	V	379,00	68,29	4.194,40	4.641,69
	IV	368,06	66,36	4.194,40	4.628,82
	III	357,44	64,44	4.194,40	4.616,28
	II	347,13	62,62	4.194,40	4.604,15
	I	337,12	60,81	4.194,40	4.592,33
C	VI	327,40	59,09	4.194,40	4.580,89
	V	317,98	57,39	4.194,40	4.569,77
	IV	308,82	55,77	4.194,40	4.558,99
	III	299,93	54,19	4.194,40	4.548,52
	II	291,30	52,63	4.194,40	4.538,33
	I	282,93	51,15	4.194,40	4.528,48
D	V	274,81	49,68	4.194,40	4.518,89
	IV	266,91	48,28	4.194,40	4.509,59
	III	259,26	0,00	4.194,40	4.453,66
	II	251,83	0,00	4.194,40	4.446,23
	I	244,61	0,00	4.194,40	4.439,01

RAV - Retribuição Adicional Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;

Decreto-Lei nº 2.279/85;

Decreto nº 90.928/85;

Decreto nº 92.360/86;

Decreto-Lei nº 2.373/87;

Decreto nº 95.255/87 ;

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

01. AUDITORIA

Técnico do Tesouro Nacional

Posição: julho/98					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	RAV 45%	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	309,93	41,40	1.887,47	2.238,80
	II	296,97	39,70	1.887,47	2.224,14
	I	284,54	38,07	1.887,47	2.210,08
B	VI	272,65	36,53	1.887,47	2.196,65
	V	261,27	35,03	1.887,47	2.183,77
	IV	250,37	33,62	1.887,47	2.171,46
	III	239,94	32,24	1.887,47	2.159,65
	II	229,94	30,94	1.887,47	2.148,35
	I	220,38	29,68	1.887,47	2.137,53
C	VI	211,22	28,49	1.887,47	2.127,18
	V	202,46	27,35	1.887,47	2.117,28
	IV	194,06	26,25	1.887,47	2.107,78
	III	186,04	25,20	1.887,47	2.098,71
	II	178,34	24,20	1.887,47	2.090,01
D	I	170,98	23,23	1.887,47	2.081,68
	V	163,94	22,31	1.887,47	2.073,72
	IV	157,17	21,43	1.887,47	2.066,07
	III	150,71	0,00	1.887,47	2.038,18
	II	144,53	0,00	1.887,47	2.032,00
	I	138,61	0,00	1.887,47	2.026,08

RAV - Retribuição Adicional Variável

Cálculo - RAV/TTN - 45% da RAV do Auditor Fiscal do Tesouro Nacional (AFTN)

Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90;

Decreto nº 2.017, de 01/10/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Analista do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (15%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (30%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	
																						BÁSICO
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)	P	Q	R=(P+Q)	S	T=(P+S)	
A	IV	3.903,30	2.013,77	5.917,07	2.323,58	6.226,88	4.098,47	2.013,77	6.112,23	2.323,58	6.422,04	4.488,80	2.013,77	6.502,56	2.323,58	6.812,37	5.074,29	2.013,77	7.088,06	2.323,58	7.397,87	
	III	3.614,10	2.013,77	5.627,87	2.323,58	5.937,68	3.794,81	2.013,77	5.808,57	2.323,58	6.118,38	4.156,22	2.013,77	6.169,98	2.323,58	6.479,79	4.698,33	2.013,77	6.712,10	2.323,58	7.021,91	
	II	3.346,20	2.013,77	5.359,97	2.323,58	5.669,78	3.513,51	2.013,77	5.527,28	2.323,58	5.837,09	3.848,13	2.013,77	5.861,90	2.323,58	6.171,71	4.350,06	2.013,77	6.363,83	2.323,58	6.673,64	
	I	3.098,10	2.013,77	5.111,87	2.323,58	5.421,68	3.253,01	2.013,77	5.266,77	2.323,58	5.576,58	3.562,82	2.013,77	5.576,58	2.323,58	5.886,39	4.027,53	2.013,77	6.041,30	2.323,58	6.351,11	
B	IV	2.922,60	1.840,05	4.762,65	2.085,39	5.007,99	3.068,73	1.840,05	4.908,78	2.085,39	5.154,12	3.360,99	1.840,05	5.201,04	2.085,39	5.446,38	3.799,38	1.840,05	5.639,43	2.085,39	5.884,77	
	III	2.757,00	1.840,05	4.597,05	2.085,39	4.842,39	2.894,85	1.840,05	4.734,90	2.085,39	4.980,24	3.170,55	1.840,05	5.010,60	2.085,39	5.255,94	3.584,10	1.840,05	5.424,15	2.085,39	5.669,49	
	II	2.600,70	1.840,05	4.440,75	2.085,39	4.686,09	2.730,74	1.840,05	4.570,79	2.085,39	4.816,13	2.990,81	1.840,05	4.830,86	2.085,39	5.076,20	3.380,91	1.840,05	5.220,96	2.085,39	5.466,30	
	I	2.453,40	1.840,05	4.293,45	2.085,39	4.538,79	2.576,07	1.840,05	4.416,12	2.085,39	4.661,46	2.821,41	1.840,05	4.661,46	2.085,39	4.906,80	3.189,42	1.840,05	5.029,47	2.085,39	5.274,81	
C	IV	2.358,90	1.572,53	3.931,43	1.782,20	4.141,10	2.476,85	1.572,53	4.049,37	1.782,20	4.259,04	2.712,74	1.572,53	4.285,26	1.782,20	4.494,93	3.066,57	1.572,53	4.639,10	1.782,20	4.848,77	
	III	2.268,00	1.572,53	3.840,53	1.782,20	4.050,20	2.381,40	1.572,53	3.953,93	1.782,20	4.163,60	2.608,20	1.572,53	4.180,73	1.782,20	4.390,40	2.948,40	1.572,53	4.520,93	1.782,20	4.730,60	
	II	2.180,70	1.572,53	3.753,23	1.782,20	3.962,90	2.289,74	1.572,53	3.862,26	1.782,20	4.071,93	2.507,81	1.572,53	4.080,33	1.782,20	4.290,00						
	I	2.096,70	1.572,53	3.669,23	1.782,20	3.878,90	2.201,54	1.572,53	3.774,06	1.782,20	3.983,73	2.411,21	1.572,53	3.983,73	1.782,20	4.193,40						
D	III	2.055,30	1.481,40	3.536,70	1.678,92	3.734,22	2.158,07	1.481,40	3.639,47	1.678,92	3.836,99	2.363,60	1.481,40	3.845,00	1.678,92	4.042,52						
	II	2.014,80	1.481,40	3.496,20	1.678,92	3.693,72	2.115,54	1.481,40	3.596,94	1.678,92	3.794,46	2.317,02	1.481,40	3.798,42	1.678,92	3.995,94						
	I	1.975,20	1.086,36	3.061,56	1.283,88	3.259,08	2.073,96	1.086,36	3.160,32	1.283,88	3.357,84											
	I (¹)	1.975,20	691,32	2.666,52	888,84	2.864,04	2.073,96	691,32	2.765,28	888,84	2.962,80											

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil, em nível básico. (Artigo 10, item I "a" da Lei nº 9.650/98)

15% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em nível de Gestão Tática, Formação Plena de

Especialista do Banco Central do Brasil. (Artigo 10, item I "b" da Lei nº 9.650/98)

30% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em nível de Gestão Estratégica, Formação Sênior de

Especialista do Banco Central do Brasil ou de Doutorado, até o máximo de 15% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "c" da Lei nº 9.650/98)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

AI a AIV - 65% do AI / BI a BIV - 75% do BI / CI a CIV - 75% do CI / DII e DIII - 75% do DI / DI - 55% do DI - artigo 11, anexo III (1.1) da Lei 9650/98.

(¹) DI - 35% do DI (o percentual pode ser ampliado para 55% a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório, conforme disposto no §1º do art. 11, da Lei nº 9.650/98).

(²) **GSE - Gratificação de Serviços Externos** - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e gradações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1650-17 de 07.04.98)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurador do Banco Central do Brasil

(Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

																Posição: julho/98										
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL		GSE (²)	TOTAL		GQ (5%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL		GQ (15%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL		GQ (30%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	
				BÁSICO			+ VENC						+ VENC						+ VENC						+ VENC	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)	P	Q	R=(P+Q)	S	T=(P+S)					
A	IV	3.903,30	2.013,77	5.917,07	2.323,58	6.226,88	4.098,47	2.013,77	6.112,23	2.323,58	6.422,04	4.488,80	2.013,77	6.502,56	2.323,58	6.812,37	5.074,29	2.013,77	7.088,06	2.323,58	7.397,87					
	III	3.614,10	2.013,77	5.627,87	2.323,58	5.937,68	3.794,81	2.013,77	5.808,57	2.323,58	6.118,38	4.156,22	2.013,77	6.169,98	2.323,58	6.479,79	4.698,33	2.013,77	6.712,10	2.323,58	7.021,91					
	II	3.346,20	2.013,77	5.359,97	2.323,58	5.669,78	3.513,51	2.013,77	5.527,28	2.323,58	5.837,09	3.848,13	2.013,77	5.861,90	2.323,58	6.171,71	4.350,06	2.013,77	6.363,83	2.323,58	6.673,64					
	I	3.098,10	2.013,77	5.111,87	2.323,58	5.421,68	3.253,01	2.013,77	5.266,77	2.323,58	5.576,58	3.562,82	2.013,77	5.576,58	2.323,58	5.886,39	4.027,53	2.013,77	6.041,30	2.323,58	6.351,11					
B	IV	2.922,60	1.840,05	4.762,65	2.085,39	5.007,99	3.068,73	1.840,05	4.908,78	2.085,39	5.154,12	3.360,99	1.840,05	5.201,04	2.085,39	5.446,38	3.799,38	1.840,05	5.639,43	2.085,39	5.884,77					
	III	2.757,00	1.840,05	4.597,05	2.085,39	4.842,39	2.894,85	1.840,05	4.734,90	2.085,39	4.980,24	3.170,55	1.840,05	5.010,60	2.085,39	5.255,94	3.584,10	1.840,05	5.424,15	2.085,39	5.669,49					
	II	2.600,70	1.840,05	4.440,75	2.085,39	4.686,09	2.730,74	1.840,05	4.570,79	2.085,39	4.816,13	2.990,81	1.840,05	4.830,86	2.085,39	5.076,20	3.380,91	1.840,05	5.220,96	2.085,39	5.466,30					
	I	2.453,40	1.840,05	4.293,45	2.085,39	4.538,79	2.576,07	1.840,05	4.416,12	2.085,39	4.661,46	2.821,41	1.840,05	4.661,46	2.085,39	4.906,80	3.189,42	1.840,05	5.029,47	2.085,39	5.274,81					
C	IV	2.358,90	1.572,53	3.931,43	1.782,20	4.141,10	2.476,85	1.572,53	4.049,37	1.782,20	4.259,04	2.712,74	1.572,53	4.285,26	1.782,20	4.494,93	3.066,57	1.572,53	4.639,10	1.782,20	4.848,77					
	III	2.268,00	1.572,53	3.840,53	1.782,20	4.050,20	2.381,40	1.572,53	3.953,93	1.782,20	4.163,60	2.608,20	1.572,53	4.180,73	1.782,20	4.390,40	2.948,40	1.572,53	4.520,93	1.782,20	4.730,60					
	II	2.180,70	1.572,53	3.753,23	1.782,20	3.962,90	2.289,74	1.572,53	3.862,26	1.782,20	4.071,93	2.507,81	1.572,53	4.080,33	1.782,20	4.290,00										
	I	2.096,70	1.572,53	3.669,23	1.782,20	3.878,90	2.201,54	1.572,53	3.774,06	1.782,20	3.983,73	2.411,21	1.572,53	3.983,73	1.782,20	4.193,40										
D	III	2.055,30	1.481,40	3.536,70	1.678,92	3.734,22	2.158,07	1.481,40	3.639,47	1.678,92	3.836,99	2.363,60	1.481,40	3.845,00	1.678,92	4.042,52										
	II	2.014,80	1.481,40	3.496,20	1.678,92	3.693,72	2.115,54	1.481,40	3.596,94	1.678,92	3.794,46	2.317,02	1.481,40	3.798,42	1.678,92	3.995,94										
	I	1.975,20	1.086,36	3.061,56	1.283,88	3.259,08	2.073,96	1.086,36	3.160,32	1.283,88	3.357,84															
	I (¹)	1.975,20	691,32	2.666,52	888,84	2.864,04	2.073,96	691,32	2.765,28	888,84	2.962,80															

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível básico. (Artigo 10, item I "a" da Lei nº 9.650/98)

15% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível pleno, de pós-graduação lato sensu, com pelo menos 360 hs-aula, ou de Mestrado, até o máximo de 30% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "b" da Lei nº 9.650/98).

30% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento os Cursos de Aperfeiçoamento Sênior de Procuradores, ou de Doutorado, até o máximo de 15% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "c" da Lei nº 9.650/98)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

AI a AIV - 65% do AI / BI a BIV - 75% do BI / CI a CIV - 75% do CI / DII e DIII - 75% do DI / DI - 55% do DI - artigo 11, anexo III (1.1) da Lei nº 9.650/98.

(¹) DI - 35% do DI (o percentual pode ser ampliado para 55% a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório, conforme disposto no §1º do art. 11, da Lei nº 9.650/98).

(²) GSE - Gratificação de Serviços Externos - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e graduações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1.650-17 de 07/04/98)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Intermediário -

							Posição: julho/98									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (10%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL
BÁSICO							+ VENC					+ VENC				
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)
	IV	1.120,20	1.008,18	2.128,38	1.120,20	2.240,40	1.176,21	1.008,18	2.184,39	1.120,20	2.296,41	1.232,22	1.008,18	2.240,40	1.120,20	2.352,42
A	III	1.087,20	978,48	2.065,68	1.087,20	2.174,40	1.141,56	978,48	2.120,04	1.087,20	2.228,76	1.195,92	978,48	2.174,40	1.087,20	2.283,12
	II	1.045,20	940,68	1.985,88	1.045,20	2.090,40	1.097,46	940,68	2.038,14	1.045,20	2.142,66	1.149,72	940,68	2.090,40	1.045,20	2.194,92
	I	1.005,00	904,50	1.909,50	1.005,00	2.010,00	1.055,25	904,50	1.959,75	1.005,00	2.060,25	1.105,50	904,50	2.010,00	1.005,00	2.110,50
	IV	966,30	869,67	1.835,97	966,30	1.932,60	1.014,62	869,67	1.884,29	966,30	1.980,92	1.062,93	869,67	1.932,60	966,30	2.029,23
B	III	929,10	836,19	1.765,29	929,10	1.858,20	975,56	836,19	1.811,75	929,10	1.904,66	1.022,01	836,19	1.858,20	929,10	1.951,11
	II	884,70	796,23	1.680,93	884,70	1.769,40	928,94	796,23	1.725,17	884,70	1.813,64	973,17	796,23	1.769,40	884,70	1.857,87
	I	842,40	758,16	1.600,56	842,40	1.684,80	884,52	758,16	1.642,68	842,40	1.726,92	926,64	758,16	1.684,80	842,40	1.769,04
	IV	802,20	721,98	1.524,18	802,20	1.604,40	842,31	721,98	1.564,29	802,20	1.644,51	882,42	721,98	1.604,40	802,20	1.684,62
C	III	763,80	687,42	1.451,22	763,80	1.527,60	801,99	687,42	1.489,41	763,80	1.565,79	840,18	687,42	1.527,60	763,80	1.603,98
	II	720,30	648,27	1.368,57	720,30	1.440,60	756,32	648,27	1.404,59	720,30	1.476,62	792,33	648,27	1.440,60	720,30	1.512,63
	I	679,50	611,55	1.291,05	679,50	1.359,00	713,48	611,55	1.325,03	679,50	1.392,98	747,45	611,55	1.359,00	679,50	1.426,95
	III	640,80	576,72	1.217,52	640,80	1.281,60	672,84	576,72	1.249,56	640,80	1.313,64	704,88	576,72	1.281,60	640,80	1.345,68
D	II	604,50	544,05	1.148,55	604,50	1.209,00	634,73	544,05	1.178,78	604,50	1.239,23	664,95	544,05	1.209,00	604,50	1.269,45
	I	570,00	513,00	1.083,00	570,00	1.140,00	598,50	513,00	1.111,50	570,00	1.168,50					

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação Básica de Técnico de Suporte. (Artigo 10, item II "a" da Lei Nº 9.650/98)

10% do vencimento aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Supervisão de Atividade de Suporte, ou profissionalizante em nível de 2º grau de escolaridade, até o máximo de 50% do quadro de pessoal do cargo.

(Artigo 10, item II "b" da Lei nº 9.650/98)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

AI - 90% do AI / BI - 90% do BI / CI - 90% do CI / DI - 90% do DI / AII - 90% do AII / BII - 90% do BII / CII - 90% do CII / DII - 90% do DII / AIII - 90% do AIII / BIII - 90% do BIII

CIII - 90% do CIII / DIII - 90% do DIII / AIV - 90% do AIV / BIV - 90% do BIV / CIV - 90% do CIV - artigo 11 anexo III da Lei nº 9.650/98.

(²) **GSE - Gratificação de Serviços Externos** - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e gradações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1.650-17 de 07/04/98)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

03. CARGOS EM COMISSÃO

Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: julho/98

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	TOTAL
101.3 e 102.3	301,02	225,76	797,21	1.323,99
101.2 e 102.2	261,76	183,22	736,40	1.181,38
101.1 e 102.1	227,61	136,56	702,63	1.066,80

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (Lei Delegada nº 13/92) e Portaria 993/95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	TOTAL
101.4 e 102.4	1.423,69	1.138,95	1.237,36	3.800,00
101.5 e 102.5	2.028,61	1.724,32	1.447,07	5.200,00
101.6 e 102.6	2.335,57	2.102,01	1.562,41	6.000,00
NES(Natureza Especial)	2.418,79	2.418,79	1.562,42	6.400,00

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (Lei Delegada nº 13/92) e Portaria 3.596/95

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL
CD - 1	215,34	193,80	1.562,41	3.628,45	5.600,00
CD - 2	206,45	175,48	1.447,06	2.971,01	4.800,00
CD - 3	193,65	154,92	1.237,34	2.214,09	3.800,00
CD - 4	187,02	140,26	618,67	1.854,05	2.800,00

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 14 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	74,78	124,13	301,09	500,00
FG - 2	63,86	106,00	170,62	340,48
FG - 3	52,91	87,83	141,22	281,96
FG - 4	38,70	64,24	51,34	154,28
FG - 5	29,77	49,41	40,52	119,70
FG - 6	22,05	36,60	29,13	87,78
FG - 7	21,04	34,92	-	55,96
FG - 8	15,57	25,84	-	41,41
FG - 9	12,62	20,94	-	33,56

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98; e

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG (Lei nº 8.216/91)

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
FG - 1	88,17	146,36	234,53
FG - 2	67,83	112,59	180,42
FG - 3	52,17	86,60	138,77

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
I	105,81	175,64	281,45
II	126,97	210,77	337,74
III	148,56	246,60	395,16
IV	169,36	281,13	450,49
V	189,68	314,86	504,54

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
SUPERVISOR	126,97	210,77	337,74
ASSISTENTE	105,81	175,64	281,45
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	88,17	146,36	234,53
AUXILIAR	73,47	121,96	195,43

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

DEPUTADO/SENADOR

SUBSÍDIO FIXO	SUBSÍDIO VARIÁVEL	SUBSÍDIO ADICIONAL	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 7/95

MINISTRO DE ESTADO

VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. EXERC. DO CARGO	TOTAL
BÁSICO		DE MINISTRO DE ESTADO	
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 6/95

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA	8.000,00
--------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA	8.500,00
--------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		PARCELA		MESTRADO						DOUTORADO					
		BÁSICO	COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO	BÁSICO	COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO	35% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL
						A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)
TITULAR	III	III	524,30	0,00													
	II	A	II	490,57	0,00												
	I		I	458,43	15,86												
ASSOCIADO	III		VI	402,92	57,65												
	II	B	V	379,00	68,29												
	I		IV	368,06	66,36												
ADJUNTO	III		III	357,44	64,44												
	II	B	II	347,13	62,62												
	I		I	337,12	60,81												
ASSISTENTE PESQUISA	III		VI	327,40	59,09	521,76	834,82	813,51	2.170,09	610,13	1.966,71	657,03	1.051,25	813,51	2.521,79	610,13	2.318,42
	II	C	V	317,98	57,39	506,75	810,80	723,51	2.041,06	542,63	1.860,18	638,13	1.021,01	723,51	2.382,64	542,63	2.201,77
	I		IV	308,82	55,77	492,20	787,51	633,63	1.913,34	475,22	1.754,93	619,80	991,68	633,63	2.245,11	475,22	2.086,71

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

GDCT - (Servidores em exercício de atividades inerentes às atribuições das carreiras) - artigo 1º § 1º da Lei nº 9.638/98.

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						MESTRADO						DOUTORADO						
				18% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% VENC. VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	
				A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)	
Senior	III	III	524,30	0,00	618,67	989,88	1.025,89	2.634,44	769,42	2.377,97	707,81	1.132,49	1.025,89	2.866,18	769,42	2.609,71	891,31	1.426,10	1.025,89	3.343,30	769,42	3.086,82
	II	A II	490,57	0,00	578,87	926,20	1.010,64	2.515,70	757,98	2.263,05	662,27	1.059,63	1.010,64	2.732,54	757,98	2.479,88	833,97	1.334,35	1.010,64	3.178,95	757,98	2.926,30
	I	I	458,43	15,86	559,66	895,46	995,26	2.450,39	746,45	2.201,57	640,29	1.024,47	995,26	2.660,02	746,45	2.411,21	806,29	1.290,07	995,26	3.091,63	746,45	2.842,81
Pleno 3	III	VI	402,92	57,65	543,47	869,56	980,01	2.393,04	735,01	2.148,04	621,77	994,83	980,01	2.596,61	735,01	2.351,61	782,97	1.252,75	980,01	3.015,73	735,01	2.770,73
	II	B V	379,00	68,29	527,80	844,48	964,64	2.336,92	723,48	2.095,76	603,84	966,15	964,64	2.534,63	723,48	2.293,47	760,39	1.216,63	964,64	2.941,66	723,48	2.700,50
	I	IV	368,06	66,36	512,62	820,18	949,38	2.282,19	712,04	2.044,84	586,47	938,35	949,38	2.474,20	712,04	2.236,85	738,51	1.181,62	949,38	2.869,52	712,04	2.632,17
Pleno 2	III	III	357,44	64,44	497,82	796,51	934,13	2.228,46	700,60	1.994,93	569,54	911,26	934,13	2.414,93	700,60	2.181,40	717,20	1.147,51	934,13	2.798,84	700,60	2.565,31
	II	B II	347,13	62,62	483,51	773,61	918,76	2.175,87	689,07	1.946,18	553,16	885,06	918,76	2.356,98	689,07	2.127,29	696,58	1.114,52	918,76	2.729,85	689,07	2.500,16
	I	I	337,12	60,81	469,56	751,29	903,51	2.124,35	677,63	1.898,48	537,21	859,53	903,51	2.300,24	677,63	2.074,36	676,48	1.082,37	903,51	2.662,36	677,63	2.436,48
Pleno 1	III	VI	327,40	59,09	456,06	729,69	813,51	1.999,26	610,13	1.795,88	521,76	834,82	813,51	2.170,09	610,13	1.966,71	657,03	1.051,25	813,51	2.521,79	610,13	2.318,42
	II	C V	317,98	57,39	442,94	708,70	723,51	1.875,14	542,63	1.694,27	506,75	810,80	723,51	2.041,06	542,63	1.860,18	638,13	1.021,01	723,51	2.382,64	542,63	2.201,77
	I	IV	308,82	55,77	430,22	688,35	633,63	1.752,19	475,22	1.593,78	492,20	787,51	633,63	1.913,34	475,22	1.754,93	619,80	991,68	633,63	2.245,11	475,22	2.086,71
JUNIOR	III	III	299,93	54,19	417,86	668,58	547,62	1.634,06	410,71	1.497,15	478,06	764,90	547,62	1.790,58	410,71	1.653,67	602,00	963,21	547,62	2.112,83	410,71	1.975,92
	II	C II	291,30	52,63	405,84	649,34	461,49	1.516,67	346,12	1.401,30	464,31	742,89	461,49	1.668,69	346,12	1.553,31	584,68	935,49	461,49	1.981,66	346,12	1.866,29
	I	I	282,93	51,15	394,21	630,74	375,48	1.400,44	281,61	1.306,57	451,01	721,61	375,48	1.548,10	281,61	1.454,23	567,94	908,70	375,48	1.852,12	281,61	1.758,25

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

								Posição: julho/98	
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
Senior	III	III	524,30	0,00	838,88	1.025,89	2.389,07	769,42	2.132,60
	II	A II	490,57	0,00	784,91	1.010,64	2.286,12	757,98	2.033,46
	I	I	458,43	15,86	758,86	995,26	2.228,42	746,45	1.979,60
Pleno 3	III	VI	402,92	57,65	736,91	980,01	2.177,49	735,01	1.932,49
	II	B V	379,00	68,29	715,66	964,64	2.127,59	723,48	1.886,43
	I	IV	368,06	66,36	695,07	949,38	2.078,88	712,04	1.841,53
Pleno 2	III	III	357,44	64,44	675,01	934,13	2.031,02	700,60	1.797,49
	II	B II	347,13	62,62	655,60	918,76	1.984,11	689,07	1.754,42
	I	I	337,12	60,81	636,69	903,51	1.938,12	677,63	1.712,25
Pleno 1	III	VI	327,40	59,09	618,38	813,51	1.818,38	610,13	1.615,00
	II	C V	317,98	57,39	600,59	723,51	1.699,47	542,63	1.518,59
	I	IV	308,82	55,77	583,34	633,63	1.581,56	475,22	1.423,15
JUNIOR	III	III	299,93	54,19	566,59	547,62	1.468,33	410,71	1.331,43
	II	C II	291,30	52,63	550,29	461,49	1.355,71	346,12	1.240,34
	I	I	282,93	51,15	534,53	375,48	1.244,09	281,61	1.150,22

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						MESTRADO						DOCTORADO							
				18% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL		
				A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)		
ASSISTENTE 3	III	III	309,93	41,40	414,57	663,31	283,06	1.360,94	212,29	1.290,18	474,30	758,87	283,06	1.516,23	212,29	1.445,46	597,26	955,62	283,06	1.835,94	212,29	1.765,17	
	II	A	II	296,97	39,70	397,27	635,63	275,67	1.308,57	206,75	1.239,65	454,50	727,21	275,67	1.457,38	206,75	1.388,46	572,34	915,74	275,67	1.763,75	206,75	1.694,83
	I	I	284,54	38,07	380,68	609,09	268,36	1.258,12	201,27	1.191,03	435,52	696,84	268,36	1.400,72	201,27	1.333,63	548,44	877,50	268,36	1.694,29	201,27	1.627,20	
ASSISTENTE 3	VI	VI	272,65	36,53	364,83	583,73	260,97	1.209,53	195,72	1.144,29	417,39	667,83	260,97	1.346,19	195,72	1.280,95	525,61	840,97	260,97	1.627,54	195,72	1.562,30	
	V	V	261,27	35,03	349,63	559,41	253,65	1.162,70	190,24	1.099,29	400,01	640,01	253,65	1.293,67	190,24	1.230,25	503,71	805,94	253,65	1.563,30	190,24	1.499,89	
	IV	B	IV	250,37	33,62	335,11	536,17	246,26	1.117,54	184,70	1.055,98	383,39	613,42	246,26	1.243,07	184,70	1.181,50	482,78	772,45	246,26	1.501,50	184,70	1.439,93
	III	III	239,94	32,24	321,17	513,88	238,95	1.074,00	179,21	1.014,26	367,44	587,91	238,95	1.194,30	179,21	1.134,56	462,71	740,33	238,95	1.441,99	179,21	1.382,25	
	II	II	229,94	30,94	307,84	492,54	231,56	1.031,94	173,67	974,05	352,19	563,50	231,56	1.147,25	173,67	1.089,36	443,50	709,59	231,56	1.384,65	173,67	1.326,76	
	I	I	220,38	29,68	295,07	472,11	224,17	991,35	168,13	935,31	337,58	540,13	224,17	1.101,88	168,13	1.045,84	425,10	680,16	224,17	1.329,43	168,13	1.273,39	
ASSISTENTE 3	VI	VI	211,22	28,49	282,86	452,57	216,86	952,29	162,64	898,07	323,61	517,77	216,86	1.058,24	162,64	1.004,02	407,51	652,01	216,86	1.276,37	162,64	1.222,16	
	V	V	202,46	27,35	271,18	433,88	209,46	914,52	157,10	862,16	310,24	496,39	209,46	1.016,10	157,10	963,73	390,68	625,08	209,46	1.225,22	157,10	1.172,86	
	IV	C	IV	194,06	26,25	259,97	415,95	202,15	878,06	151,61	827,52	297,42	475,87	202,15	975,44	151,61	924,90	374,53	599,24	202,15	1.175,92	151,61	1.125,38
	III	III	186,04	25,20	249,26	398,82	194,76	842,85	146,07	794,15	285,17	456,28	194,76	936,21	146,07	887,52	359,11	574,57	194,76	1.128,44	146,07	1.079,75	
	II	II	178,34	24,20	239,00	382,40	187,45	808,84	140,59	761,98	273,43	437,49	187,45	898,36	140,59	851,50	344,32	550,91	187,45	1.082,68	140,59	1.035,81	
I	I	170,98	23,23	229,17	366,67	180,06	775,89	135,04	730,88	262,18	419,49	180,06	861,73	135,04	816,72	330,16	528,25	180,06	1.038,47	135,04	993,45		

Posição: julho/98

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.647/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

- Nível Intermediário -

Posição: julho/98									
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
ASSISTENTE 3		III	309,93	41,40	562,13	283,06	1.196,52	212,29	1.125,75
	II	A	296,97	39,70	538,67	275,67	1.151,01	206,75	1.082,09
	I	I	284,54	38,07	516,18	268,36	1.107,14	201,27	1.040,05
ASSISTENTE 3		VI	272,65	36,53	494,69	260,97	1.064,83	195,72	999,59
		V	261,27	35,03	474,08	253,65	1.024,03	190,24	960,62
	IV	B	250,37	33,62	454,38	246,26	984,64	184,70	923,07
	III	III	239,94	32,24	435,49	238,95	946,62	179,21	886,88
	II	II	229,94	30,94	417,41	231,56	909,85	173,67	851,96
	I	I	220,38	29,68	400,10	224,17	874,32	168,13	818,28
ASSISTENTE 3		VI	211,22	28,49	383,54	216,86	840,10	162,64	785,89
		V	202,46	27,35	367,70	209,46	806,97	157,10	754,60
	IV	C	194,06	26,25	352,50	202,15	774,96	151,61	724,42
	III	III	186,04	25,20	337,98	194,76	743,98	146,07	695,29
	II	II	178,34	24,20	324,06	187,45	714,05	140,59	667,19
	I	I	170,98	23,23	310,74	180,06	685,00	135,04	639,99

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.647/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Com Titulação

- Nível Intermediário -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						MESTRADO						DOUTORADO											
				BÁSICO		COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO		BÁSICO		18% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL
				A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)						
TÉCNICO 3	III	III	309,93	41,40																							
	II	A	II	296,97	39,70																						
	I	I	284,54	38,07																							
TÉCNICO 3	VI	VI	272,65	36,53																							
	V	V	261,27	35,03																							
	IV	B	IV	250,37	33,62																						
	III	III	239,94	32,24																							
	II	II	229,94	30,94																							
	I	I	220,38	29,68																							
TÉCNICO 3	VI	VI	211,22	28,49																							
	V	V	202,46	27,35																							
	IV	C	IV	194,06	26,25																						
	III	III	186,04	25,20																							
	II	II	178,34	24,20																							
	I	I	170,98	23,23																							

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 1º anexo II da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível intermediário.

o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei nº 9.638, de 20/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Titulação

- Nível Intermediário -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
TÉCNICO 3	III	III	309,93	41,40	562,13	283,06	1.196,52	212,29	1.125,75
	II	A II	296,97	39,70	538,67	275,67	1.151,01	206,75	1.082,09
	I	I	284,54	38,07	516,18	268,36	1.107,14	201,27	1.040,05
TÉCNICO 3	VI	VI	272,65	36,53	494,69	260,97	1.064,83	195,72	999,59
	V	V	261,27	35,03	474,08	253,65	1.024,03	190,24	960,62
	IV	B IV	250,37	33,62	454,38	246,26	984,64	184,70	923,07
	III	III	239,94	32,24	435,49	238,95	946,62	179,21	886,88
	II	II	229,94	30,94	417,41	231,56	909,85	173,67	851,96
	I	I	220,38	29,68	400,10	224,17	874,32	168,13	818,28
TÉCNICO 3	VI	VI	211,22	28,49	383,54	216,86	840,10	162,64	785,89
	V	V	202,46	27,35	367,70	209,46	806,97	157,10	754,60
	IV	C IV	194,06	26,25	352,50	202,15	774,96	151,61	724,42
	III	III	186,04	25,20	337,98	194,76	743,98	146,07	695,29
	II	II	178,34	24,20	324,06	187,45	714,05	140,59	667,19
	I	I	170,98	23,23	310,74	180,06	685,00	135,04	639,99

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 1º anexo II da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
 Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
 Lei nº 9.625, de 07/04/98;
 Lei nº 9.638, de 20/05/98; e
 Decreto nº 2.665, de 10/07/98.
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	SEM TITULAÇÃO				COM TITULAÇÃO										
		VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GCT	TOTAL	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO				
						18% DE (A+B) (+) A e B	GCT	TOTAL	35% DE (A+B) (+) A e B	GCT	TOTAL	70% DE (A+B) (+) A e B	GCT	TOTAL		
A	B	C	D=(A+B+C)	E	F	G=(E+F)	H	I	J=(H+I)	K	L	M=(K+L)				
AUXILIAR 2	VI	III	183,53	20,66	326,70	530,89	240,94	385,51	626,45	275,66	441,05	716,71	347,12	555,40	902,52	
	V	A	II	174,76	19,73	311,18	505,67	229,50	367,20	596,70	262,56	420,10	682,66	330,63	529,01	859,65
	IV	I	166,40	18,83	296,37	481,60	218,57	349,71	568,29	250,06	400,10	650,16	314,89	503,83	818,72	
	III	VI	158,47	17,98	282,32	458,77	208,21	333,14	541,35	238,21	381,13	619,34	299,97	479,94	779,91	
	II	V	150,92	17,17	268,94	437,03	198,35	317,35	515,70	226,92	363,07	590,00	285,75	457,20	742,96	
I	B	IV	143,76	16,40	256,26	416,42	188,99	302,38	491,37	216,22	345,95	562,16	272,27	435,64	707,91	
AUXILIAR 1	VI	III	136,92	15,67	244,14	396,73	180,06	288,09	468,15	206,00	329,59	535,59	259,40	415,04	674,45	
	V	II	130,44	14,98	232,67	378,09	171,60	274,55	446,15	196,32	314,11	510,42	247,21	395,54	642,76	
	IV	I	124,29	14,33	221,79	360,41	163,57	261,71	425,29	187,14	299,42	486,56	235,65	377,05	612,70	
	III	VI	118,43	13,70	211,41	343,54	155,91	249,46	405,37	178,38	285,40	463,78	224,62	359,39	584,01	
	II	C	V	112,86	13,10	201,54	327,50	148,63	237,81	386,45	170,05	272,07	442,12	214,13	342,61	556,74
I	IV	107,56	12,53	192,14	312,23	141,71	226,73	368,44	162,12	259,39	421,52	204,15	326,64	530,80		

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	SEM TITULAÇÃO				COM TITULAÇÃO								
		VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GCT	TOTAL	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		A	B	C	D=(A+B+C)	18% DE (A+B) (+) A e B	F	G=(E+F)	35% DE (A+B) (+) A e B	I	J=(H+I)	70% DE (A+B) (+) A e B	L	M=(K+L)
	VI III	183,53	20,66	326,70	530,89	240,94	385,51	626,45	275,66	441,05	716,71	347,12	555,40	902,52
	V A II	174,76	19,73	311,18	505,67	229,50	367,20	596,70	262,56	420,10	682,66	330,63	529,01	859,65
AUXILIAR	IV I	166,40	18,83	296,37	481,60	218,57	349,71	568,29	250,06	400,10	650,16	314,89	503,83	818,72
TÉCNICO 2	III VI	158,47	17,98	282,32	458,77	208,21	333,14	541,35	238,21	381,13	619,34	299,97	479,94	779,91
	II V	150,92	17,17	268,94	437,03	198,35	317,35	515,70	226,92	363,07	590,00	285,75	457,20	742,96
	I B IV	143,76	16,40	256,26	416,42	188,99	302,38	491,37	216,22	345,95	562,16	272,27	435,64	707,91
	VI III	136,92	15,67	244,14	396,73	180,06	288,09	468,15	206,00	329,59	535,59	259,40	415,04	674,45
	V II	130,44	14,98	232,67	378,09	171,60	274,55	446,15	196,32	314,11	510,42	247,21	395,54	642,76
AUXILIAR	IV I	124,29	14,33	221,79	360,41	163,57	261,71	425,29	187,14	299,42	486,56	235,65	377,05	612,70
TÉCNICO 1	III VI	118,43	13,70	211,41	343,54	155,91	249,46	405,37	178,38	285,40	463,78	224,62	359,39	584,01
	II C V	112,86	13,10	201,54	327,50	148,63	237,81	386,45	170,05	272,07	442,12	214,13	342,61	556,74
	I IV	107,56	12,53	192,14	312,23	141,71	226,73	368,44	162,12	259,39	421,52	204,15	326,64	530,80

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	RVCVM 100%	TOTAL	RVCVM 80%	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	524,30	0,00	4.194,40	4.718,70	3.355,52	3.879,82
	II	490,57	0,00	4.126,94	4.617,51	3.301,55	3.792,12
	I	458,43	15,86	4.094,38	4.568,67	3.275,50	3.749,79
B	VI	402,92	57,65	4.066,94	4.527,51	3.253,55	3.714,12
	V	379,00	68,29	4.040,38	4.487,67	3.232,30	3.679,59
	IV	368,06	66,36	4.014,64	4.449,06	3.211,71	3.646,13
	III	357,44	64,44	3.989,56	4.411,44	3.191,65	3.613,53
	II	347,13	62,62	3.965,30	4.375,05	3.172,24	3.581,99
	I	337,12	60,81	3.941,66	4.339,59	3.153,33	3.551,26
C	VI	327,40	59,09	3.918,78	4.305,27	3.135,02	3.521,51
	V	317,98	57,39	3.896,54	4.271,91	3.117,23	3.492,60
	IV	308,82	55,77	3.874,98	4.239,57	3.099,98	3.464,57
	III	299,93	54,19	3.854,04	4.208,16	3.083,23	3.437,35
	II	291,30	52,63	3.833,66	4.177,59	3.066,93	3.410,86
	I	282,93	51,15	3.813,96	4.148,04	3.051,17	3.385,25
D	V	274,81	49,68	3.794,78	4.119,27	3.035,82	3.360,31
	IV	266,91	48,28	3.776,18	4.091,37	3.020,94	3.336,13
	III	259,26	0,00	3.664,32	3.923,58	2.931,46	3.190,72
	II	251,83	0,00	3.649,46	3.901,29	2.919,57	3.171,40
	I	244,61	0,00	3.635,02	3.879,63	2.908,02	3.152,63

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - conforme item 3 da Portaria nº 145/96.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Agente Executivo

- Nível Intermediário -

							Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	RVCVM 45% do NS (100%)	TOTAL	RVCVM 45% do NS (80%)	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	309,93	41,40	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	1.857,12	2.193,79	1.485,70	1.822,37
	I	284,54	38,07	1.842,47	2.165,08	1.473,98	1.796,59
B	VI	272,65	36,53	1.830,12	2.139,30	1.464,10	1.773,28
	V	261,27	35,03	1.818,17	2.114,47	1.454,54	1.750,84
	IV	250,37	33,62	1.806,59	2.090,58	1.445,27	1.729,26
	III	239,94	32,24	1.795,30	2.067,48	1.436,24	1.708,42
	II	229,94	30,94	1.784,39	2.045,27	1.427,51	1.688,39
	I	220,38	29,68	1.773,75	2.023,81	1.419,00	1.669,06
C	VI	211,22	28,49	1.763,45	2.003,16	1.410,76	1.650,47
	V	202,46	27,35	1.753,44	1.983,25	1.402,75	1.632,56
	IV	194,06	26,25	1.743,74	1.964,05	1.394,99	1.615,30
	III	186,04	25,20	1.734,32	1.945,56	1.387,45	1.598,69
	II	178,34	24,20	1.725,15	1.927,69	1.380,12	1.582,66
	I	170,98	23,23	1.716,28	1.910,49	1.373,03	1.567,24
D	V	163,94	22,31	1.707,65	1.893,90	1.366,12	1.552,37
	IV	157,17	21,43	1.699,28	1.877,88	1.359,42	1.538,02
	III	150,71	0,00	1.648,94	1.799,65	1.319,16	1.469,87
	II	144,53	0,00	1.642,26	1.786,79	1.313,81	1.458,34
	I	138,61	0,00	1.635,76	1.774,37	1.308,61	1.447,22

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	Posição: julho/1998	
							GDACTA 75%	TOTAL
							A	B
A	III	524,30	0,00	838,88	1.098,29	2.461,47	823,72	2.186,90
	II	490,57	0,00	784,91	1.098,29	2.373,77	823,72	2.099,20
	I	458,43	0,00	733,49	1.098,29	2.290,20	823,72	2.015,63
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.098,29	2.272,52	823,72	1.997,95
	V	379,00	59,57	701,71	1.098,29	2.238,57	823,72	1.964,00
	IV	368,06	57,89	681,52	1.098,29	2.205,76	823,72	1.931,19
	III	357,44	56,26	661,92	1.098,29	2.173,91	823,72	1.899,34
	II	347,13	54,67	642,88	1.098,29	2.142,97	823,72	1.868,40
	I	337,12	53,13	624,40	1.098,29	2.112,94	823,72	1.838,37
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.098,29	2.083,76	823,72	1.809,19
	V	317,98	50,17	589,04	1.098,29	2.055,48	823,72	1.780,91
	IV	308,82	48,76	572,13	1.098,29	2.027,99	823,72	1.753,42
	III	299,93	47,38	555,70	1.098,29	2.001,29	823,72	1.726,72
	II	291,30	46,05	539,76	1.098,29	1.975,40	823,72	1.700,83
	I	282,93	44,75	524,29	1.098,29	1.950,25	823,72	1.675,68
D	V	274,81	43,50	509,30	1.098,29	1.925,89	823,72	1.651,32
	IV	266,91	42,27	494,69	1.098,29	1.902,15	823,72	1.627,58
	III	259,26	0,00	414,82	1.098,29	1.772,36	823,72	1.497,79
	II	251,83	0,00	402,93	1.098,29	1.753,04	823,72	1.478,47
	I	244,61	0,00	391,38	1.098,29	1.734,27	823,72	1.459,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico do NS - DACTA+ parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	309,93	49,03	574,34	751,94	1.685,23	563,95	1.497,25
	II	296,97	35,04	531,22	751,94	1.615,16	563,95	1.427,18
	I	284,54	33,63	509,07	751,94	1.579,18	563,95	1.391,20
B	VI	272,65	32,25	487,84	751,94	1.544,68	563,95	1.356,69
	V	261,27	41,46	484,37	751,94	1.539,04	563,95	1.351,05
	IV	250,37	39,78	464,24	751,94	1.506,33	563,95	1.318,34
	III	239,94	38,15	444,94	751,94	1.474,97	563,95	1.286,99
	II	229,94	36,58	426,43	751,94	1.444,89	563,95	1.256,91
	I	220,38	35,10	408,77	751,94	1.416,19	563,95	1.228,20
C	VI	211,22	33,66	391,81	751,94	1.388,63	563,95	1.200,64
	V	202,46	32,31	375,63	751,94	1.362,34	563,95	1.174,36
	IV	194,06	31,01	360,11	751,94	1.337,12	563,95	1.149,14
	III	186,04	29,74	345,25	751,94	1.312,97	563,95	1.124,98
	II	178,34	28,55	331,02	751,94	1.289,85	563,95	1.101,87
	I	170,98	27,40	317,41	751,94	1.267,73	563,95	1.079,74
D	V	163,94	26,31	304,40	751,94	1.246,59	563,95	1.058,60
	IV	157,17	25,25	291,87	751,94	1.226,23	563,95	1.038,25
	III	150,71	0,00	241,14	751,94	1.143,78	563,95	955,80
	II	144,53	0,00	231,25	751,94	1.127,72	563,95	939,73
	I	138,61	0,00	221,78	751,94	1.112,32	563,95	924,34

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

07. DIPLOMACIA

Diplomata

- Nível Superior -

										Posição: julho/98
	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GHP	GAE	GDD 100%	TOTAL	GDD 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
MINISTRO DE 1ª CLASSE	A	III	524,30	151,31	459,41	1.080,98	3.211,52	5.427,52	2.408,64	4.624,64
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II	490,57	141,57	429,86	1.011,42	3.211,52	5.284,94	2.408,64	4.482,06
CONSELHEIRO	B	VI	402,92	116,28	353,06	830,72	3.211,52	4.914,50	2.408,64	4.111,62
1ª SECRETÁRIO	B	V	379,00	109,37	151,39	781,39	3.211,52	4.632,68	2.408,64	3.829,80
2ª SECRETÁRIO	B	III	357,44	103,15	142,78	736,94	3.211,52	4.551,84	2.408,64	3.748,96
3ª SECRETÁRIO	B	I	337,12	97,29	-	695,06	3.211,52	4.340,99	2.408,64	3.538,11

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GHP - Gratificação de Habilitação Profissional

31% - Curso de Aperfeiçoamento Diplomático

37% - Curso de Altos Estudos

Cálculo - 31% + 37% = 68% do vencimento para Conselheiro e Ministro

31% do vencimento para 1º e 2º Secretários

GDD - Gratificação de Desempenho da Carreira de Diplomata (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDD - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79;

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79;

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Portaria Interministerial de 14/07/95;

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95 ;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98;

Lei nº 9.625, de 07/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

07. DIPLOMACIA

Oficial de Chancelaria

- Nível Superior -

										Posição: julho/98				
CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDC 100%	TOTAL	GDC 75%	TOTAL	CAOC	CEOC	TOTAL	TOTAL	
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J=(E+H+I)	K=(G+H+I)	
ESPECIAL	V		III	524,30	0,00	838,88	1.374,62	2.737,80	1.030,96	2.394,14	104,86	157,29	2.999,95	2.656,29
	IV	A	II	490,57	0,00	784,91	1.359,48	2.634,96	1.019,61	2.295,09	98,11	147,17	2.880,25	2.540,38
	III		I	458,43	0,00	733,49	1.344,23	2.536,15	1.008,17	2.200,09	91,69	137,53	2.765,36	2.429,30
	II	B	VI	402,92	48,71	722,61	1.328,97	2.503,21	996,73	2.170,97	90,33	135,49	2.729,03	2.396,78
	I		V	379,00	59,57	701,71	1.313,72	2.454,00	985,29	2.125,57	87,71	131,57	2.673,29	2.344,86
"A"	VII		IV	368,06	57,89	681,52	1.298,58	2.406,05	973,94	2.081,41	85,19	127,79	2.619,03	2.294,38
	VI		III	357,44	56,26	661,92	1.283,33	2.358,95	962,50	2.038,12	82,74	124,11	2.565,80	2.244,97
	V	B	II	347,13	54,67	642,88	1.268,08	2.312,76	951,06	1.995,74	80,36	120,54	2.513,66	2.196,64
	IV		I	337,12	53,13	624,40	1.252,82	2.267,47	939,62	1.954,27	78,05	117,08	2.462,60	2.149,39
	III		VI	327,40	51,63	606,45	1.237,57	2.223,05	928,18	1.913,65	75,81	113,71	2.412,56	2.103,17
	II	C	V	317,98	50,17	589,04	1.222,43	2.179,62	916,82	1.874,01	73,63	110,45	2.363,70	2.058,09
INICIAL	I		IV	308,82	48,76	572,13	1.207,18	2.136,88	905,38	1.835,09	71,52	107,27	2.315,67	2.013,88
	VIII		III	299,93	47,38	555,70	1.191,92	2.094,93	893,94	1.796,95	69,46	104,19	2.268,58	1.970,60
	VII	C	II	291,30	46,05	539,76	1.176,67	2.053,78	882,50	1.759,61	67,47	101,21	2.222,45	1.928,29
	VI		I	282,93	44,75	524,29	1.161,53	2.013,50	871,15	1.723,12	65,54	98,30	2.177,34	1.886,96
	V		V	274,81	43,50	509,30	1.146,28	1.973,88	859,71	1.687,31	63,66	95,49	2.133,04	1.846,47
	IV		IV	266,91	42,27	494,69	1.131,02	1.934,89	848,27	1.652,14	61,84	92,75	2.089,48	1.806,73
	III	D	III	259,26	0,00	414,82	1.115,77	1.789,85	836,83	1.510,90	-	-	-	-
	II		II	251,83	0,00	402,93	1.100,63	1.755,39	825,48	1.480,23	-	-	-	-
	I		I	244,61	0,00	391,38	1.085,38	1.721,37	814,03	1.450,02	-	-	-	-

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDC - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no anexo I da MP 1625-42, de 13/03/1998, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

CAOC - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CEOC - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;

Lei nº 8.829, de 22/12/93;

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98;

Decreto nº 1.565, de 21/07/95;

Lei nº 9.625, de 07/04/98; e

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

07. DIPLOMACIA

Assistente de Chancelaria

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92		VENCIMENTO	PARCELA	GAE	TOTAL	Posição: julho/98		
				BÁSICO	COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO			CTSE	CEAC	TOTAL
				A	B			C	D=(A+B+C)	E
ESPECIAL	V		III	309,93	49,03	574,34	933,30			
	IV	A	II	296,97	35,04	531,22	863,23	71,79	107,69	1.112,78
	III		I	284,54	33,63	509,07	827,24	66,40	99,60	1.029,23
	II	B	VI	272,65	32,25	487,84	792,74	63,63	95,45	986,33
	I		V	261,27	41,46	484,37	787,10	60,98	91,47	945,19
"A"	VII		IV	250,37	39,78	464,24	754,39	60,55	90,82	938,46
	VI		III	239,94	38,15	444,94	723,03	58,03	87,05	899,47
	V	B	II	229,94	36,58	426,43	692,95	55,62	83,43	862,08
	IV		I	220,38	35,10	408,77	664,25	53,30	79,96	826,21
	III		VI	211,22	33,66	391,81	636,69	51,10	76,64	791,99
	II	C	V	202,46	32,31	375,63	610,40	48,98	73,46	759,13
	I		IV	194,06	31,01	360,11	585,18	46,95	70,43	727,79
INICIAL	VIII		III	186,04	29,74	345,25	561,03	45,01	67,52	697,72
	VII	C	II	178,34	28,55	331,02	537,91	43,16	64,73	668,92
	VI		I	170,98	27,40	317,41	515,79	41,38	62,07	641,36
	V		V	163,94	26,31	304,40	494,65	39,68	59,51	614,98
	IV		IV	157,17	25,25	291,87	474,29	38,05	57,08	589,78
	III	D	III	150,71	0,00	241,14	391,85	36,48	54,73	565,50
	II		II	144,53	0,00	231,25	375,78	-	-	-
			I	138,61	0,00	221,78	360,39	-	-	-

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CEAC - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.829, de 22/12/93;

Decreto nº 1.565, de 21/07/95;

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95;

Lei nº 9.625, de 07/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior Dedicação Exclusiva

Posição: julho/98

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO					ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	GED (84 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	GED (84 pontos)	TOTAL		
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	812,67	0,00	1.300,26	233,80	2.346,73	140,28	2.253,21	853,30	1.365,28	299,60	2.518,18	179,76	2.398,34	910,18	1.456,30	299,60	2.666,08	179,76	2.546,24
	4	669,45	0,00	1.071,11	233,80	1.974,36	140,28	1.880,84	702,92	1.124,67	299,60	2.127,18	179,76	2.007,34	749,78	1.199,65	299,60	2.249,02	179,76	2.129,18
ADJUNTO	3	640,62	0,00	1.024,98	233,80	1.899,40	140,28	1.805,88	672,65	1.076,23	299,60	2.048,48	179,76	1.928,64	717,49	1.147,98	299,60	2.165,07	179,76	2.045,23
	2	613,03	0,00	980,84	233,80	1.827,67	140,28	1.734,15	643,68	1.029,88	299,60	1.973,16	179,76	1.853,32	686,59	1.098,54	299,60	2.084,73	179,76	1.964,89
	1	586,64	0,00	938,63	233,80	1.759,07	140,28	1.665,55	615,98	985,56	299,60	1.901,14	179,76	1.781,30	657,04	1.051,27	299,60	2.007,91	179,76	1.888,07
ASSISTENTE	4	538,22	0,00	861,16	233,80	1.633,18	140,28	1.539,66	565,13	904,21	299,60	1.768,95	179,76	1.649,11	602,81	964,49	299,60	1.866,90	179,76	1.747,06
	3	515,00	0,00	824,00	233,80	1.572,81	140,28	1.479,29	540,75	865,21	299,60	1.705,56	179,76	1.585,72	576,80	922,89	299,60	1.799,29	179,76	1.679,45
	2	492,84	0,34	789,08	233,80	1.516,06	140,28	1.422,54	517,84	828,54	299,60	1.645,98	179,76	1.526,14	552,36	883,77	299,60	1.735,73	179,76	1.615,89
	1	471,60	0,89	755,99	233,80	1.462,28	140,28	1.368,76	496,12	793,79	299,60	1.589,51	179,76	1.469,67	529,19	846,71	299,60	1.675,50	179,76	1.555,66
AUXILIAR	4	432,67	1,94	695,37	233,80	1.363,78	140,28	1.270,26	456,34	730,14	299,60	1.486,08	179,76	1.366,24	486,76	778,82	299,60	1.565,18	179,76	1.445,34
	3	414,04	2,44	666,36	233,80	1.316,64	140,28	1.223,12	437,30	699,68	299,60	1.436,58	179,76	1.316,74	466,45	746,32	299,60	1.512,38	179,76	1.392,54
	2	396,21	2,89	638,56	233,80	1.271,46	140,28	1.177,94	419,06	670,49	299,60	1.389,15	179,76	1.269,31	446,99	715,19	299,60	1.461,78	179,76	1.341,94
	1	379,16	3,37	612,05	233,80	1.228,38	140,28	1.134,86	401,66	642,65	299,60	1.343,91	179,76	1.224,07	428,43	685,50	299,60	1.413,53	179,76	1.293,69

CLASSE	NÍVEL	MESTRADO					DOUTORADO						
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	GED (84 pontos)	TOTAL	
		T	U	V	X=(T+U+V)	Y	Z=(T+U+Y)	AA	AB	AC	AD=(AA+AB+AC)	AE	AF=(AA+AB+AE)
TITULAR	U	1.015,83	1.625,33	700,00	3.341,16	420,00	3.061,16	1.219,00	1.950,40	1.300,60	4.469,99	780,36	3.949,75
	4	836,81	1.338,89	700,00	2.875,70	420,00	2.595,70	1.004,17	1.606,67	1.100,40	3.711,24	660,24	3.271,08
ADJUNTO	3	800,77	1.281,23	700,00	2.782,00	420,00	2.502,00	960,92	1.537,48	1.100,40	3.598,80	660,24	3.158,64
	2	766,28	1.226,05	700,00	2.692,33	420,00	2.412,33	919,54	1.471,26	1.100,40	3.491,20	660,24	3.051,04
	1	733,31	1.173,29	700,00	2.606,59	420,00	2.326,59	879,97	1.407,95	1.100,40	3.388,31	660,24	2.948,15
ASSISTENTE	4	672,78	1.076,44	700,00	2.449,22	420,00	2.169,22	807,33	1.291,73	840,00	2.939,07	504,00	2.603,07
	3	643,75	1.030,01	700,00	2.373,76	420,00	2.093,76	772,50	1.236,01	840,00	2.848,51	504,00	2.512,51
	2	616,47	986,36	700,00	2.302,83	420,00	2.022,83	739,77	1.183,63	840,00	2.763,39	504,00	2.427,39
	1	590,62	944,99	700,00	2.235,60	420,00	1.955,60	708,74	1.133,98	840,00	2.682,72	504,00	2.346,72
AUXILIAR	4	543,26	869,21	320,60	1.733,07	192,36	1.604,83	651,91	1.043,06	12,76	1.707,73	299,88	1.994,85
	3	520,60	832,95	320,60	1.674,15	192,36	1.545,91	624,71	999,54	12,76	1.637,02	299,88	1.924,14
	2	498,88	798,20	320,60	1.617,68	192,36	1.489,44	598,65	957,84	12,76	1.569,25	299,88	1.856,37
	1	478,16	765,06	320,60	1.563,83	192,36	1.435,59	573,80	918,07	12,76	1.504,63	299,88	1.791,75

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

Cálculo: **140 pontos**, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), conforme art. 3º da Lei nº 9.698/98.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 9.678 de 03/07/98;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 2.668, de 13/07/98; e

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior 40 Horas

Posição: julho/98

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO					ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	524,30	0,00	838,88	155,40	1.518,58	93,24	1.456,42	550,52	880,82	200,20	1.631,54	120,12	1.551,46	587,22	939,55	200,20	1.726,96	120,12	1.646,88
	4	431,90	0,00	691,04	155,40	1.278,34	93,24	1.216,18	453,50	725,59	200,20	1.379,29	120,12	1.299,21	483,73	773,96	200,20	1.457,89	120,12	1.377,81
ADJUNTO	3	413,30	0,00	661,28	155,40	1.229,98	93,24	1.167,82	433,97	694,34	200,20	1.328,51	120,12	1.248,43	462,90	740,63	200,20	1.403,73	120,12	1.323,65
	2	395,50	0,00	632,80	155,40	1.183,70	93,24	1.121,54	415,28	664,44	200,20	1.279,92	120,12	1.199,84	442,96	708,74	200,20	1.351,90	120,12	1.271,82
	1	378,48	0,00	605,57	155,40	1.139,45	93,24	1.077,29	397,40	635,85	200,20	1.233,45	120,12	1.153,37	423,90	678,24	200,20	1.302,33	120,12	1.222,25
ASSISTENTE	4	347,24	0,00	555,58	155,40	1.058,22	93,24	996,06	364,60	583,36	200,20	1.148,17	120,12	1.068,09	388,91	622,25	200,20	1.211,36	120,12	1.131,28
	3	332,26	0,00	531,62	155,40	1.019,28	93,24	957,12	348,87	558,20	200,20	1.107,27	120,12	1.027,19	372,13	595,41	200,20	1.167,74	120,12	1.087,66
	2	317,96	0,22	509,09	155,40	982,67	93,24	920,51	334,09	534,54	200,20	1.068,83	120,12	988,75	356,36	570,18	200,20	1.126,74	120,12	1.046,66
	1	304,26	0,57	487,73	155,40	947,96	93,24	885,80	320,07	512,11	200,20	1.032,39	120,12	952,31	341,41	546,26	200,20	1.087,86	120,12	1.007,78
AUXILIAR	4	279,14	1,25	448,62	155,40	884,41	93,24	822,25	294,41	471,06	200,20	965,66	120,12	885,58	314,04	502,46	200,20	1.016,70	120,12	936,62
	3	267,12	1,57	429,90	155,40	853,99	93,24	791,83	282,12	451,40	200,20	933,72	120,12	853,64	300,93	481,49	200,20	982,63	120,12	902,55
	2	255,62	1,86	411,97	155,40	824,85	93,24	762,69	270,35	432,57	200,20	903,12	120,12	823,04	288,38	461,40	200,20	949,98	120,12	869,90
	1	244,62	2,17	394,86	155,40	797,05	93,24	734,89	259,13	414,61	200,20	873,94	120,12	793,86	276,40	442,25	200,20	918,85	120,12	838,77

CLASSE	NIVEL	MESTRADO					DOUTORADO						
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL
		T	U	V	X=(T+U+V)	Y	Z=(T+U+Y)	AA	AB	AC	AD=(AA+AB+AC)	AE	AF=(AA+AB+AE)
TITULAR	U	655,38	1.048,60	560,00	2.263,98	336,00	2.039,98	786,45	1.258,32	799,40	2.844,17	479,64	2.524,41
	4	539,88	863,80	480,20	1.883,88	288,12	1.691,80	647,85	1.036,56	700,00	2.384,41	420,00	2.104,41
ADJUNTO	3	516,63	826,60	480,20	1.823,43	288,12	1.631,35	619,95	991,92	700,00	2.311,87	420,00	2.031,87
	2	494,38	791,00	480,20	1.765,58	288,12	1.573,50	593,25	949,20	700,00	2.242,45	420,00	1.962,45
	1	473,10	756,96	480,20	1.710,26	288,12	1.518,18	567,72	908,35	700,00	2.176,07	420,00	1.896,07
ASSISTENTE	4	434,05	694,48	480,20	1.608,73	288,12	1.416,65	520,86	833,38	480,20	1.834,44	288,12	1.642,36
	3	415,33	664,52	480,20	1.560,05	288,12	1.367,97	498,39	797,42	480,20	1.776,01	288,12	1.583,93
	2	397,73	636,36	480,20	1.514,29	288,12	1.322,21	477,27	763,63	480,20	1.721,10	288,12	1.529,02
	1	381,04	609,66	480,20	1.470,90	288,12	1.278,82	457,25	731,59	480,20	1.669,04	288,12	1.476,96
AUXILIAR	4	350,49	560,78	256,20	1.167,47	153,72	1.064,99	420,59	672,94	6,35	1.099,87	210,00	1.303,52
	3	335,86	537,38	256,20	1.129,44	153,72	1.026,96	403,04	644,86	6,35	1.054,24	210,00	1.257,89
	2	321,85	514,96	256,20	1.093,01	153,72	990,53	386,22	617,95	6,35	1.010,52	210,00	1.214,17
	1	308,49	493,58	256,20	1.058,27	153,72	955,79	370,19	592,30	6,35	968,83	210,00	1.172,48

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), conforme art. 3º da Lei nº 9.698/98.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 9.678 de 03/07/98;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 2.668, de 13/07/98; e

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior 20 Horas

Posição: julho/98

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	262,15	0,00	419,44	78,40	759,99	47,04	728,63	275,26	440,41	99,40	815,07	59,64	775,31	293,61	469,77	99,40	862,78	59,64	823,02
	4	215,95	0,00	345,52	78,40	639,87	47,04	608,51	226,75	362,80	99,40	688,94	59,64	649,18	241,86	386,98	99,40	728,25	59,64	688,49
ADJUNTO	3	206,65	0,00	330,64	78,40	615,69	47,04	584,33	216,98	347,17	99,40	663,55	59,64	623,79	231,45	370,32	99,40	701,16	59,64	661,40
	2	197,75	0,00	316,40	78,40	592,55	47,04	561,19	207,64	332,22	99,40	639,26	59,64	599,50	221,48	354,37	99,40	675,25	59,64	635,49
	1	189,24	0,00	302,78	78,40	570,42	47,04	539,06	198,70	317,92	99,40	616,03	59,64	576,27	211,95	339,12	99,40	650,47	59,64	610,71
ASSISTENTE	4	173,62	0,00	277,79	78,40	529,81	47,04	498,45	182,30	291,68	99,40	573,38	59,64	533,62	194,45	311,13	99,40	604,98	59,64	565,22
	3	166,13	0,00	265,81	78,40	510,34	47,04	478,98	174,44	279,10	99,40	552,93	59,64	513,17	186,07	297,70	99,40	583,17	59,64	543,41
	2	158,98	0,11	254,54	78,40	492,03	47,04	460,67	167,04	267,27	99,40	533,72	59,64	493,96	178,18	285,09	99,40	562,67	59,64	522,91
	1	152,13	0,28	243,86	78,40	474,67	47,04	443,31	160,03	256,05	99,40	515,48	59,64	475,72	170,70	273,12	99,40	543,22	59,64	503,46
AUXILIAR	4	139,57	0,62	224,30	78,40	442,89	47,04	411,53	147,20	235,52	99,40	482,12	59,64	442,36	157,01	251,22	99,40	507,63	59,64	467,87
	3	133,56	0,78	214,94	78,40	427,68	47,04	396,32	141,06	225,69	99,40	466,15	59,64	426,39	150,46	240,74	99,40	490,60	59,64	450,84
	2	127,81	0,93	205,98	78,40	413,12	47,04	381,76	135,18	216,28	99,40	450,86	59,64	411,10	144,19	230,70	99,40	474,29	59,64	434,53
	1	122,31	1,08	197,42	78,40	399,21	47,04	367,85	129,56	207,30	99,40	436,25	59,64	396,49	138,20	221,11	99,40	458,71	59,64	418,95

CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOUTORADO					
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL
		T	U	V	X=(T+U+V)	Y	Z=(T+U+Y)	AA	AB	AC	AD=(AA+AB+AC)	AE	AF=(AA+AB+AE)
TITULAR	U	327,69	524,30	224,00	1.075,99	134,40	986,39	393,23	629,16	320,60	1.342,99	192,36	1.214,75
	4	269,94	431,90	191,80	893,64	115,08	816,92	323,93	518,28	280,00	1.122,21	168,00	1.010,21
ADJUNTO	3	258,31	413,30	191,80	863,41	115,08	786,69	309,98	495,96	280,00	1.085,94	168,00	973,94
	2	247,19	395,50	191,80	834,49	115,08	757,77	296,63	474,60	280,00	1.051,23	168,00	939,23
	1	236,55	378,48	191,80	806,83	115,08	730,11	283,86	454,18	280,00	1.018,04	168,00	906,04
ASSISTENTE	4	217,03	347,24	191,80	756,07	115,08	679,35	260,43	416,69	191,80	868,92	115,08	792,20
	3	207,66	332,26	191,80	731,72	115,08	655,00	249,20	398,71	191,80	839,71	115,08	762,99
	2	198,86	318,18	191,80	708,84	115,08	632,12	238,64	381,82	191,80	812,25	115,08	735,53
	1	190,51	304,82	191,80	687,13	115,08	610,41	228,62	365,78	191,80	786,20	115,08	709,48
AUXILIAR	4	175,24	280,38	102,20	557,82	61,32	516,94	210,29	336,46	140,00	686,74	84,00	630,74
	3	167,93	268,68	102,20	538,81	61,32	497,93	201,51	322,42	140,00	663,93	84,00	607,93
	2	160,93	257,48	102,20	520,61	61,32	479,73	193,11	308,98	140,00	642,09	84,00	586,09
	1	154,24	246,78	102,20	503,22	61,32	462,34	185,09	296,14	140,00	621,22	84,00	565,22

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), conforme art. 3º da Lei nº 9.698/98.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 9.678 de 03/07/98;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 2.668, de 13/07/98; e

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus Dedicação Exclusiva

Posição: julho/98

CLASSE	NIVEL	GRADUADO				APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOCTORADO		
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F	G=(E+F)	H	I	J=(H+I)	K	L	M=(K+L)			
TITULAR	U	751,78	0,00	1.202,85	1.954,63	789,37	1.262,99	2.052,36	841,99	1.347,19	2.189,19	939,73	1.503,56	2.443,29	1.127,67	1.804,27	2.931,95
	4	635,90	0,00	1.017,44	1.653,35	667,70	1.068,32	1.736,02	712,21	1.139,54	1.851,75	794,88	1.271,81	2.066,68	953,85	1.526,17	2.480,02
E	3	608,53	0,00	973,65	1.582,18	638,96	1.022,33	1.661,29	681,55	1.090,49	1.772,04	760,66	1.217,06	1.977,72	912,80	1.460,47	2.373,27
	2	582,34	0,00	931,74	1.514,07	611,45	978,32	1.589,77	652,22	1.043,54	1.695,76	727,92	1.164,67	1.892,59	873,50	1.397,60	2.271,11
	1	557,26	0,00	891,61	1.448,87	585,12	936,19	1.521,31	624,13	998,60	1.622,73	696,57	1.114,51	1.811,08	835,88	1.337,41	2.173,30
	4	515,96	0,00	825,54	1.341,51	541,76	866,82	1.408,58	577,88	924,61	1.502,49	644,96	1.031,93	1.676,88	773,95	1.238,31	2.012,26
D	3	493,74	0,19	790,28	1.284,21	518,62	829,80	1.348,42	553,20	885,12	1.438,32	617,41	987,85	1.605,26	740,89	1.185,42	1.926,32
	2	472,47	0,75	757,15	1.230,37	496,88	795,01	1.291,89	530,01	848,01	1.378,02	591,53	946,44	1.537,97	709,83	1.135,73	1.845,56
	1	452,17	1,31	725,56	1.179,04	476,15	761,84	1.237,99	507,89	812,63	1.320,52	566,85	906,95	1.473,80	680,21	1.088,34	1.768,56
	4	432,67	1,94	695,37	1.129,98	456,34	730,14	1.186,48	486,76	778,82	1.265,58	543,26	869,21	1.412,47	651,91	1.043,06	1.694,97
C	3	414,10	2,44	666,46	1.083,00	437,36	699,78	1.137,15	466,52	746,44	1.212,96	520,67	833,08	1.353,75	624,81	999,69	1.624,50
	2	396,21	2,89	638,56	1.037,66	419,06	670,49	1.089,55	446,99	715,19	1.162,18	498,88	798,20	1.297,08	598,65	957,84	1.556,49
	1	379,16	3,37	612,05	994,58	401,66	642,65	1.044,31	428,43	685,50	1.113,93	478,16	765,06	1.243,23	573,80	918,07	1.491,87
	4	357,68	3,86	578,46	940,00	379,61	607,38	987,00	404,92	647,88	1.052,80	451,92	723,08	1.175,00	542,31	867,69	1.410,00
B	3	340,63	4,25	551,80	896,68	362,12	579,40	941,52	386,26	618,02	1.004,28	431,10	689,76	1.120,85	517,32	827,71	1.345,02
	2	324,45	4,63	526,52	855,60	345,53	552,85	898,38	368,57	589,70	958,27	411,35	658,15	1.069,50	493,61	789,78	1.283,40
	1	308,98	5,00	502,36	816,34	329,68	527,48	857,16	351,65	562,65	914,30	392,47	627,95	1.020,43	470,97	753,54	1.224,51
	4	291,49	5,42	475,06	771,97	311,76	498,81	810,57	332,54	532,07	864,61	371,14	593,83	964,97	445,37	712,59	1.157,96
A	3	277,61	5,74	453,35	736,70	297,51	476,02	773,53	317,35	507,75	825,10	354,18	566,69	920,87	425,02	680,03	1.105,05
	2	264,40	6,05	432,72	703,17	283,97	454,35	738,33	302,90	484,64	787,55	338,06	540,90	878,96	405,67	649,08	1.054,75
	1	251,78	6,34	413,00	671,12	271,03	433,64	704,67	289,10	462,55	751,65	322,65	516,24	838,90	387,18	619,49	1.006,68

Dedicação Exclusiva - 55% do vencimento básico - 40 horas.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 40 Horas

		Posição: julho/98															
CLASSE	NIVEL	GRADUADO				APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOCTORADO		
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F	G=(E+F)	H	I	J=(H+I)	K	L	M=(K+L)			
TITULAR	U	485,02	0,00	776,03	1.261,05	509,27	814,83	1.324,10	543,22	869,16	1.412,38	606,28	970,04	1.576,32	727,53	1.164,05	1.891,58
	4	410,26	0,00	656,42	1.066,68	430,77	689,24	1.120,01	459,49	735,19	1.194,68	512,83	820,52	1.333,35	615,39	984,62	1.600,01
E	3	392,60	0,00	628,16	1.020,76	412,23	659,57	1.071,80	439,71	703,54	1.143,25	490,75	785,20	1.275,95	588,90	942,24	1.531,14
	2	375,70	0,00	601,12	976,82	394,49	631,18	1.025,66	420,78	673,25	1.094,04	469,63	751,40	1.221,03	563,55	901,68	1.465,23
	1	359,52	0,00	575,23	934,75	377,50	603,99	981,49	402,66	644,26	1.046,92	449,40	719,04	1.168,44	539,28	862,85	1.402,13
	4	332,88	0,00	532,61	865,49	349,52	559,24	908,76	372,83	596,52	969,35	416,10	665,76	1.081,86	499,32	798,91	1.298,23
D	3	318,54	0,12	509,86	828,52	334,59	535,35	869,94	356,90	571,04	927,94	398,33	637,32	1.035,65	477,99	764,78	1.242,77
	2	304,82	0,48	488,48	793,78	320,57	512,90	833,47	341,94	547,10	889,03	381,63	610,60	992,23	457,95	732,72	1.190,67
	1	291,72	0,84	468,10	760,66	307,19	491,50	798,69	327,67	524,27	851,93	365,70	585,12	950,82	438,84	702,14	1.140,98
	4	279,14	1,25	448,62	729,01	294,41	471,06	765,46	314,04	502,46	816,50	350,49	560,78	911,27	420,59	672,94	1.093,52
C	3	267,16	1,57	429,97	698,70	282,17	451,47	733,63	300,98	481,56	782,54	335,91	537,46	873,37	403,10	644,95	1.048,05
	2	255,62	1,86	411,97	669,45	270,35	432,57	702,92	288,38	461,40	749,78	321,85	514,96	836,81	386,22	617,95	1.004,17
	1	244,62	2,17	394,86	641,65	259,13	414,61	673,74	276,40	442,25	718,65	308,49	493,58	802,07	370,19	592,30	962,48
	4	230,76	2,49	373,20	606,45	244,91	391,86	636,77	261,24	417,98	679,22	291,56	466,50	758,06	349,88	559,80	909,68
B	3	219,76	2,74	356,00	578,50	233,63	373,80	607,43	249,20	398,72	647,92	278,13	445,00	723,13	333,75	534,00	867,75
	2	209,32	2,99	339,70	552,01	222,93	356,68	579,61	237,79	380,46	618,25	265,39	424,62	690,01	318,47	509,54	828,01
	1	199,34	3,22	324,10	526,66	212,69	340,30	552,99	226,87	362,99	589,85	253,20	405,12	658,32	303,84	486,14	789,98
	4	188,06	3,49	306,48	498,03	201,13	321,80	522,93	214,54	343,26	557,79	239,44	383,10	622,54	287,33	459,72	747,05
A	3	179,10	3,70	292,48	475,28	191,94	307,10	499,04	204,74	327,58	532,31	228,50	365,60	594,10	274,20	438,72	712,92
	2	170,58	3,90	279,17	453,65	183,20	293,13	476,33	195,42	312,67	508,09	218,10	348,96	567,06	261,72	418,75	680,47
	1	162,44	4,09	266,45	432,98	174,86	279,77	454,63	186,51	298,42	484,94	208,16	333,06	541,22	249,80	399,67	649,47

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 20 Horas

Posição: julho/98

CLASSE	NIVEL	GRADUADO				APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F	G=(E+F)	H	I	J=(H+I)	K	L	M=(K+L)			
TITULAR	U	242,51	0,00	388,02	630,53	254,64	407,42	662,05	271,61	434,58	706,19	303,14	485,02	788,16	363,77	582,02	945,79
	4	205,13	0,00	328,21	533,34	215,39	344,62	560,00	229,75	367,59	597,34	256,41	410,26	666,67	307,70	492,31	800,01
E	3	196,30	0,00	314,08	510,38	206,12	329,78	535,90	219,86	351,77	571,63	245,38	392,60	637,98	294,45	471,12	765,57
	2	187,85	0,00	300,56	488,41	197,24	315,59	512,83	210,39	336,63	547,02	234,81	375,70	610,51	281,78	450,84	732,62
	1	179,76	0,00	287,62	467,38	188,75	302,00	490,74	201,33	322,13	523,46	224,70	359,52	584,22	269,64	431,42	701,06
	4	166,44	0,00	266,30	432,74	174,76	279,62	454,38	186,41	298,26	484,67	208,05	332,88	540,93	249,66	399,46	649,12
D	3	159,27	0,64	255,85	415,76	167,90	268,64	436,55	179,10	286,55	465,65	199,88	319,81	519,70	239,86	383,78	623,64
	2	152,41	2,44	247,76	402,61	162,59	260,15	422,74	173,43	277,49	450,92	193,56	309,70	503,26	232,27	371,64	603,91
	1	145,86	4,23	240,14	390,23	157,59	252,15	409,75	168,10	268,96	437,06	187,61	300,18	487,79	225,13	360,22	585,35
	4	139,57	6,28	233,36	379,21	153,14	245,03	398,17	163,35	261,36	424,72	182,31	291,70	474,01	218,78	350,04	568,82
C	3	133,58	7,88	226,34	367,80	148,53	237,65	386,19	158,44	253,50	411,94	176,83	282,92	459,75	212,19	339,51	551,70
	2	127,81	9,33	219,42	356,56	144,00	230,40	374,39	153,60	245,76	399,35	171,43	274,28	445,71	205,71	329,14	534,85
	1	122,31	10,89	213,11	346,31	139,86	223,77	363,62	149,18	238,69	387,87	166,49	266,39	432,89	199,79	319,67	519,46
	4	115,38	1,25	186,60	303,23	122,46	195,93	318,39	130,62	208,99	339,62	145,78	233,25	379,03	174,94	279,90	454,84
B	3	109,88	1,37	178,01	289,26	116,82	186,91	303,72	124,60	199,37	323,97	139,07	222,51	361,57	166,88	267,01	433,89
	2	104,66	1,50	169,85	276,01	111,46	178,34	289,81	118,90	190,23	309,13	132,70	212,31	345,01	159,23	254,78	414,01
	1	99,67	1,61	162,06	263,34	106,35	170,16	276,51	113,44	181,50	294,94	126,61	202,57	329,18	151,93	243,08	395,01
	4	94,03	1,75	153,25	249,03	100,57	160,91	261,48	107,27	171,64	278,91	119,72	191,56	311,28	143,67	229,87	373,54
A	3	89,55	1,85	146,25	237,65	95,97	153,56	249,53	102,37	163,80	266,17	114,25	182,81	297,06	137,11	219,37	356,47
	2	85,29	1,95	139,59	226,83	91,61	146,57	238,17	97,71	156,34	254,05	109,05	174,49	283,54	130,86	209,38	340,25
	1	81,22	2,05	133,23	216,49	87,43	139,89	227,32	93,26	149,21	242,47	104,08	166,53	270,62	124,90	199,84	324,74

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO Agricultura

Engenheiro Agrônomo do MAARA Farmacêutico do MAARA Químico do MAARA

Em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal

- Nível Superior -

Posição: julho/98									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GDAF 100%	TOTAL	GDAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.836,81	3.129,36	1.377,61	2.670,16
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.836,81	3.108,54	1.377,61	2.649,34
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.836,81	3.071,55	1.377,61	2.612,34
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.836,81	3.035,78	1.377,61	2.576,58
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.836,81	3.001,08	1.377,61	2.541,88
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.836,81	2.967,84	1.377,61	2.508,64
C	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.836,81	2.934,66	1.377,61	2.475,46
	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.836,81	2.902,90	1.377,61	2.443,70
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.836,81	2.872,10	1.377,61	2.412,90
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.836,81	2.842,17	1.377,61	2.382,97
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	1.836,81	2.813,12	1.377,61	2.353,92
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	1.836,81	2.784,94	1.377,61	2.325,74
D	I	282,93	44,75	68,79	524,29	1.836,81	2.757,57	1.377,61	2.298,37
	V	274,81	43,50	66,65	509,30	1.836,81	2.731,07	1.377,61	2.271,87
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	1.836,81	2.705,25	1.377,61	2.246,05
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDAF - Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização

Cálculo da GDAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.645, de 02/04/93;

Lei nº 8.659, de 27/05/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93;

Medida Provisória (MP) nº 807/94;

Medida Provisória nº 1.547-36, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO Agricultura

Fiscal de Defesa Agropecuária

- Nível Superior -

Posição: julho/98									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GDA 100%	TOTAL	GDA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	15,86	100,63	758,86	1.836,81	3.170,60	1.377,61	2.711,39
B	VI	402,92	57,65	97,49	736,91	1.836,81	3.131,79	1.377,61	2.672,58
	V	379,00	68,29	94,45	715,66	1.836,81	3.094,22	1.377,61	2.635,01
	IV	368,06	66,36	91,50	695,07	1.836,81	3.057,81	1.377,61	2.598,60
	III	357,44	64,44	88,65	675,01	1.836,81	3.022,35	1.377,61	2.563,15
	II	347,13	62,62	86,35	655,60	1.836,81	2.988,51	1.377,61	2.529,31
	I	337,12	60,81	83,20	636,69	1.836,81	2.954,63	1.377,61	2.495,43
C	VI	327,40	59,09	80,61	618,38	1.836,81	2.922,30	1.377,61	2.463,09
	V	317,98	57,39	78,10	600,59	1.836,81	2.890,88	1.377,61	2.431,67
	IV	308,82	55,77	75,65	583,34	1.836,81	2.860,40	1.377,61	2.401,19
	III	299,93	54,19	73,30	566,59	1.836,81	2.830,83	1.377,61	2.371,62
	II	291,30	52,63	71,02	550,29	1.836,81	2.802,05	1.377,61	2.342,85
D	I	282,93	51,15	68,79	534,53	1.836,81	2.774,21	1.377,61	2.315,01
	V	274,81	49,68	66,65	519,18	1.836,81	2.747,14	1.377,61	2.287,93
	IV	266,91	48,28	64,57	504,30	1.836,81	2.720,88	1.377,61	2.261,67
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária

(servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária).

Cálculo da GDA - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO Agricultura

Zootecnista do MAARA

Em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal

- Nível Superior -

Posição: julho/98								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDAF 100%	TOTAL	GDAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.836,81	3.199,99	1.377,61	2.740,79
	II	490,57	0,00	784,91	1.836,81	3.112,30	1.377,61	2.653,09
	I	458,43	0,00	733,49	1.836,81	3.028,73	1.377,61	2.569,53
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.836,81	3.011,05	1.377,61	2.551,85
	V	379,00	59,57	701,71	1.836,81	2.977,10	1.377,61	2.517,89
	IV	368,06	57,89	681,52	1.836,81	2.944,28	1.377,61	2.485,08
	III	357,44	56,26	661,92	1.836,81	2.912,43	1.377,61	2.453,23
	II	347,13	54,67	642,88	1.836,81	2.881,49	1.377,61	2.422,29
C	I	337,12	53,13	624,40	1.836,81	2.851,46	1.377,61	2.392,26
	VI	327,40	51,63	606,45	1.836,81	2.822,29	1.377,61	2.363,09
	V	317,98	50,17	589,04	1.836,81	2.794,00	1.377,61	2.334,80
	IV	308,82	48,76	572,13	1.836,81	2.766,52	1.377,61	2.307,32
	III	299,93	47,38	555,70	1.836,81	2.739,82	1.377,61	2.280,62
	II	291,30	46,05	539,76	1.836,81	2.713,92	1.377,61	2.254,72
D	I	282,93	44,75	524,29	1.836,81	2.688,78	1.377,61	2.229,58
	V	274,81	43,50	509,30	1.836,81	2.664,42	1.377,61	2.205,22
	IV	266,91	42,27	494,69	1.836,81	2.640,68	1.377,61	2.181,48
	III	259,26	0,00	414,82	1.836,81	2.510,89	1.377,61	2.051,69
	II	251,83	0,00	402,93	1.836,81	2.491,57	1.377,61	2.032,37
I	244,61	0,00	391,38	1.836,81	2.472,80	1.377,61	2.013,60	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDAF - Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização

Cálculo da GDAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória (MP) nº 807/94;

Medida Provisória nº 1.547-36, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

								Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.836,81	3.199,99	1.377,61	2.740,79
	II	490,57	0,00	784,91	1.836,81	3.112,30	1.377,61	2.653,09
	I	458,43	0,00	733,49	1.836,81	3.028,73	1.377,61	2.569,53
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.836,81	3.011,05	1.377,61	2.551,85
	V	379,00	59,57	701,71	1.836,81	2.977,10	1.377,61	2.517,89
	IV	368,06	57,89	681,52	1.836,81	2.944,28	1.377,61	2.485,08
	III	357,44	56,26	661,92	1.836,81	2.912,43	1.377,61	2.453,23
	II	347,13	54,67	642,88	1.836,81	2.881,49	1.377,61	2.422,29
	I	337,12	53,13	624,40	1.836,81	2.851,46	1.377,61	2.392,26
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.836,81	2.822,29	1.377,61	2.363,09
	V	317,98	50,17	589,04	1.836,81	2.794,00	1.377,61	2.334,80
	IV	308,82	48,76	572,13	1.836,81	2.766,52	1.377,61	2.307,32
	III	299,93	47,38	555,70	1.836,81	2.739,82	1.377,61	2.280,62
	II	291,30	46,05	539,76	1.836,81	2.713,92	1.377,61	2.254,72
	I	282,93	44,75	524,29	1.836,81	2.688,78	1.377,61	2.229,58
D	V	274,81	43,50	509,30	1.836,81	2.664,42	1.377,61	2.205,22
	IV	266,91	42,27	494,69	1.836,81	2.640,68	1.377,61	2.181,48
	III	259,26	0,00	414,82	1.836,81	2.510,89	1.377,61	2.051,69
	II	251,83	0,00	402,93	1.836,81	2.491,57	1.377,61	2.032,37
	I	244,61	0,00	391,38	1.836,81	2.472,80	1.377,61	2.013,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO INCRA

Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: julho/98									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.836,81	3.129,36	1.377,61	2.670,16
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.836,81	3.108,54	1.377,61	2.649,34
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.836,81	3.071,55	1.377,61	2.612,34
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.836,81	3.035,78	1.377,61	2.576,58
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.836,81	3.001,08	1.377,61	2.541,88
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.836,81	2.967,84	1.377,61	2.508,64
	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.836,81	2.934,66	1.377,61	2.475,46
C	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.836,81	2.902,90	1.377,61	2.443,70
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.836,81	2.872,10	1.377,61	2.412,90
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.836,81	2.842,17	1.377,61	2.382,97
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	1.836,81	2.813,12	1.377,61	2.353,92
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	1.836,81	2.784,94	1.377,61	2.325,74
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	1.836,81	2.757,57	1.377,61	2.298,37
D	V	274,81	43,50	66,65	509,30	1.836,81	2.731,07	1.377,61	2.271,87
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	1.836,81	2.705,25	1.377,61	2.246,05
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO INSS

Fiscal de Contribuições Previdenciárias

- Nível Superior -

					Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	524,30	0,00	4.194,40	4.718,70
	II	490,57	0,00	4.194,40	4.684,97
	I	458,43	0,00	4.194,40	4.652,83
B	VI	402,92	48,71	4.194,40	4.646,03
	V	379,00	59,57	4.194,40	4.632,97
	IV	368,06	57,89	4.194,40	4.620,35
	III	357,44	56,26	4.194,40	4.608,10
	II	347,13	54,67	4.194,40	4.596,20
	I	337,12	53,13	4.194,40	4.584,65
C	VI	327,40	51,63	4.194,40	4.573,43
	V	317,98	50,17	4.194,40	4.562,55
	IV	308,82	48,76	4.194,40	4.551,98
	III	299,93	47,38	4.194,40	4.541,71
	II	291,30	46,05	4.194,40	4.531,75
D	I	282,93	44,75	4.194,40	4.522,08
	V	274,81	43,50	4.194,40	4.512,71
	IV	266,91	42,27	4.194,40	4.503,58
	III	259,26	0,00	4.194,40	4.453,66
	II	251,83	0,00	4.194,40	4.446,23
	I	244,61	0,00	4.194,40	4.439,01

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Assistente Social do Ministério do Trabalho

(Servidores lotados no Ministério do trabalho, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor)

Engenheiro do Ministério do Trabalho

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização da segurança do trabalho)

Fiscal do Trabalho

(Servidores lotados no Ministério do trabalho em atividade de fiscalização).

- Nível Superior -

					Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	524,30	0,00	4.194,40	4.718,70
	II	490,57	0,00	4.194,40	4.684,97
	I	458,43	0,00	4.194,40	4.652,83
B	VI	402,92	48,71	4.194,40	4.646,03
	V	379,00	59,57	4.194,40	4.632,97
	IV	368,06	57,89	4.194,40	4.620,35
	III	357,44	56,26	4.194,40	4.608,10
	II	347,13	54,67	4.194,40	4.596,20
	I	337,12	53,13	4.194,40	4.584,65
C	VI	327,40	51,63	4.194,40	4.573,43
	V	317,98	50,17	4.194,40	4.562,55
	IV	308,82	48,76	4.194,40	4.551,98
	III	299,93	47,38	4.194,40	4.541,71
	II	291,30	46,05	4.194,40	4.531,75
	I	282,93	44,75	4.194,40	4.522,08
D	V	274,81	43,50	4.194,40	4.512,71
	IV	266,91	42,27	4.194,40	4.503,58
	III	259,26	0,00	4.194,40	4.453,66
	II	251,83	0,00	4.194,40	4.446,23
	I	244,61	0,00	4.194,40	4.439,01

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 20 horas

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

					Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	524,30	0,00	2.097,20	2.621,50
	II	490,57	0,00	2.097,20	2.587,77
	I	458,43	0,00	2.097,20	2.555,63
B	VI	402,92	48,71	2.097,20	2.548,83
	V	379,00	59,57	2.097,20	2.535,77
	IV	368,06	57,89	2.097,20	2.523,15
	III	357,44	56,26	2.097,20	2.510,90
	II	347,13	54,67	2.097,20	2.499,00
	I	337,12	53,13	2.097,20	2.487,45
C	VI	327,40	51,63	2.097,20	2.476,23
	V	317,98	50,17	2.097,20	2.465,35
	IV	308,82	48,76	2.097,20	2.454,78
	III	299,93	47,38	2.097,20	2.444,51
	II	291,30	46,05	2.097,20	2.434,55
D	I	282,93	44,75	2.097,20	2.424,88
	V	274,81	43,50	2.097,20	2.415,51
	IV	266,91	42,27	2.097,20	2.406,38
	III	259,26	0,00	2.097,20	2.356,46
	II	251,83	0,00	2.097,20	2.349,03
	I	244,61	0,00	2.097,20	2.341,81

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;
Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;
Lei nº 8.538, de 21/12/92.
Decreto nº 706, de 22/12/92;
Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: julho/98					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	1.048,60	0,00	4.194,40	5.243,00
	II	981,14	0,00	4.194,40	5.175,54
	I	916,86	0,00	4.194,40	5.111,26
B	VI	805,84	97,42	4.194,40	5.097,66
	V	758,00	119,14	4.194,40	5.071,54
	IV	736,12	115,78	4.194,40	5.046,30
	III	714,88	112,52	4.194,40	5.021,80
	II	694,26	109,34	4.194,40	4.998,00
	I	674,24	106,26	4.194,40	4.974,90
C	VI	654,80	103,26	4.194,40	4.952,46
	V	635,96	100,34	4.194,40	4.930,70
	IV	617,64	97,52	4.194,40	4.909,56
	III	599,86	94,76	4.194,40	4.889,02
	II	582,60	92,10	4.194,40	4.869,10
	I	565,86	89,50	4.194,40	4.849,76
D	V	549,62	87,00	4.194,40	4.831,02
	IV	533,82	84,54	4.194,40	4.812,76
	III	518,52	0,00	4.194,40	4.712,92
	II	503,66	0,00	4.194,40	4.698,06
	I	489,22	0,00	4.194,40	4.683,62

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

10. GESTÃO

Analista de Comércio Exterior

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	GDE 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	2.135,56	3.498,74	1.601,67	2.964,85
	II	490,57	0,00	784,91	2.135,56	3.411,04	1.601,67	2.877,15
	I	458,43	15,86	758,86	2.135,56	3.368,71	1.601,67	2.834,82
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.135,56	3.333,04	1.601,67	2.799,15
	V	379,00	68,29	715,66	2.135,56	3.298,51	1.601,67	2.764,62
	IV	368,06	66,36	695,07	2.135,56	3.265,05	1.601,67	2.731,16
	III	357,44	64,44	675,01	2.135,56	3.232,45	1.601,67	2.698,56
	II	347,13	62,62	655,60	2.135,56	3.200,91	1.601,67	2.667,02
	I	337,12	60,81	636,69	2.135,56	3.170,18	1.601,67	2.636,29
C	VI	327,40	59,09	618,38	2.135,56	3.140,43	1.601,67	2.606,54
	V	317,98	57,39	600,59	2.135,56	3.111,52	1.601,67	2.577,63
	IV	308,82	55,77	583,34	2.135,56	3.083,49	1.601,67	2.549,60
	III	299,93	54,19	566,59	2.135,56	3.056,27	1.601,67	2.522,38
	II	291,30	52,63	550,29	2.135,56	3.029,78	1.601,67	2.495,89
	I	282,93	51,15	534,53	2.135,56	3.004,17	1.601,67	2.470,28
D	V	274,81	49,68	519,18	2.135,56	2.979,23	1.601,67	2.445,34
	IV	266,91	48,28	504,30	2.135,56	2.955,05	1.601,67	2.421,16
	III	259,26	0,00	414,82	2.135,56	2.809,63	1.601,67	2.275,74
	II	251,83	0,00	402,93	2.135,56	2.790,32	1.601,67	2.256,43
	I	244,61	0,00	391,38	2.135,56	2.771,54	1.601,67	2.237,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior) .

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

10. GESTÃO

Analista de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle)

Analista de Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Nível Superior do IPEA (desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)

Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500

- Nível Superior -

Posição: julho/98								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDP 100%	TOTAL	GDP 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	2.492,27	3.855,45	1.869,20	3.232,38
	II	490,57	0,00	784,91	2.492,27	3.767,75	1.869,20	3.144,68
	I	458,43	15,86	758,86	2.492,27	3.725,42	1.869,20	3.102,35
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.492,27	3.689,75	1.869,20	3.066,68
	V	379,00	68,29	715,66	2.492,27	3.655,22	1.869,20	3.032,15
	IV	368,06	66,36	695,07	2.492,27	3.621,76	1.869,20	2.998,69
	III	357,44	64,44	675,01	2.492,27	3.589,15	1.869,20	2.966,09
	II	347,13	62,62	655,60	2.492,27	3.557,62	1.869,20	2.934,55
C	I	337,12	60,81	636,69	2.492,27	3.526,88	1.869,20	2.903,82
	VI	327,40	59,09	618,38	2.492,27	3.497,14	1.869,20	2.874,07
	V	317,98	57,39	600,59	2.492,27	3.468,23	1.869,20	2.845,16
	IV	308,82	55,77	583,34	2.492,27	3.440,20	1.869,20	2.817,13
	III	299,93	54,19	566,59	2.492,27	3.412,98	1.869,20	2.789,91
	II	291,30	52,63	550,29	2.492,27	3.386,48	1.869,20	2.763,42
	I	282,93	51,15	534,53	2.492,27	3.360,87	1.869,20	2.737,81
D	V	274,81	49,68	519,18	2.492,27	3.335,94	1.869,20	2.712,87
	IV	266,91	48,28	504,30	2.492,27	3.311,76	1.869,20	2.688,69
	III	259,26	0,00	414,82	2.492,27	3.166,34	1.869,20	2.543,28
	II	251,83	0,00	402,93	2.492,27	3.147,02	1.869,20	2.523,96
	I	244,61	0,00	391,38	2.492,27	3.128,25	1.869,20	2.505,19

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDP - Gratificação de Desempenho e Produtividade

Cálculo da GDP - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

GESTOR

Lei nº 7.834, de 06/10/89;
Decreto nº 98.895, de 30/01/90;
Decreto nº 98.976, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.622, de 19/01/93;
Lei nº 8.645, de 02/04/93;
Lei nº 8.659, de 27/05/93;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21+G16/02/90;
Lei nº 8.270, de 17/12/91;
Decreto nº 491, de 09/04/92;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

10. GESTÃO

Supervisor Médico Pericial

- Nível Superior -

								Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	GDE 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	2.135,56	3.498,74	1.601,67	2.964,85
	II	490,57	0,00	784,91	2.135,56	3.411,04	1.601,67	2.877,15
	I	458,43	15,86	758,86	2.135,56	3.368,71	1.601,67	2.834,82
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.135,56	3.333,04	1.601,67	2.799,15
	V	379,00	68,29	715,66	2.135,56	3.298,51	1.601,67	2.764,62
	IV	368,06	66,36	695,07	2.135,56	3.265,05	1.601,67	2.731,16
	III	357,44	64,44	675,01	2.135,56	3.232,45	1.601,67	2.698,56
	II	347,13	62,62	655,60	2.135,56	3.200,91	1.601,67	2.667,02
	I	337,12	60,81	636,69	2.135,56	3.170,18	1.601,67	2.636,29
C	VI	327,40	59,09	618,38	2.135,56	3.140,43	1.601,67	2.606,54
	V	317,98	57,39	600,59	2.135,56	3.111,52	1.601,67	2.577,63
	IV	308,82	55,77	583,34	2.135,56	3.083,49	1.601,67	2.549,60
	III	299,93	54,19	566,59	2.135,56	3.056,27	1.601,67	2.522,38
	II	291,30	52,63	550,29	2.135,56	3.029,78	1.601,67	2.495,89
	I	282,93	51,15	534,53	2.135,56	3.004,17	1.601,67	2.470,28
D	V	274,81	49,68	519,18	2.135,56	2.979,23	1.601,67	2.445,34
	IV	266,91	48,28	504,30	2.135,56	2.955,05	1.601,67	2.421,16
	III	259,26	0,00	414,82	2.135,56	2.809,63	1.601,67	2.275,74
	II	251,83	0,00	402,93	2.135,56	2.790,32	1.601,67	2.256,43
	I	244,61	0,00	391,38	2.135,56	2.771,54	1.601,67	2.237,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

10. GESTÃO

Nível Intermediário do IPEA (desempenho de atividade de apoio à elaboração de planos e orçamentos públicos)

Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle)

Técnico de Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDP 100%	TOTAL	GDP 75%	TOTAL	
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	
A	III	309,93	41,40	562,13	735,95	1.649,41	551,97	1.465,42	
	II	296,97	39,70	538,67	735,95	1.611,30	551,97	1.427,31	
	I	284,54	38,07	516,18	735,95	1.574,74	551,97	1.390,75	
B	VI	272,65	36,53	494,69	735,95	1.539,82	551,97	1.355,83	
	V	261,27	35,03	474,08	735,95	1.506,33	551,97	1.322,35	
	IV	250,37	33,62	454,38	735,95	1.474,33	551,97	1.290,34	
	III	239,94	32,24	435,49	735,95	1.443,62	551,97	1.259,63	
	II	229,94	30,94	417,41	735,95	1.414,24	551,97	1.230,25	
	I	220,38	29,68	400,10	735,95	1.386,11	551,97	1.202,12	
C	VI	211,22	28,49	383,54	735,95	1.359,20	551,97	1.175,21	
	V	202,46	27,35	367,70	735,95	1.333,46	551,97	1.149,47	
	IV	194,06	26,25	352,50	735,95	1.308,76	551,97	1.124,77	
	III	186,04	25,20	337,98	735,95	1.285,18	551,97	1.101,19	
	II	178,34	24,20	324,06	735,95	1.262,56	551,97	1.078,57	
	I	170,98	23,23	310,74	735,95	1.240,90	551,97	1.056,91	
D	V	163,94	22,31	298,00	735,95	1.220,20	551,97	1.036,22	
	IV	157,17	21,43	285,76	735,95	1.200,31	551,97	1.016,33	
	III	150,71	0,00	241,14	735,95	1.127,80	551,97	943,81	
	II	144,53	0,00	231,25	735,95	1.111,73	551,97	927,74	
	I		138,61	0,00	221,78	735,95	1.096,34	551,97	912,35

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDP - Gratificação de Desempenho e Produtividade

Cálculo da GDP - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei nº 8.270, de 17/12/91;
Decreto nº 491, de 09/04/92;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

11. Grupo de Informações

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB 31%	GDI 100%	TOTAL	CAPI 37%	TOTAL	TOTAL	Posição: julho/98				
											J	K=(A+B+C+D+J)	L	M=(A+B+C+J+L)	N=(A+B+C+D+J+L)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+E+G)	I=(A+B+C+D+E+G)	J	K=(A+B+C+D+J)	L	M=(A+B+C+J+L)	N=(A+B+C+D+J+L)
A	III	524,30	0,00	838,88	162,53	2.135,56	3.661,27	193,99	3.692,73	3.855,26	1.601,67	3.127,38	193,99	3.158,84	3.321,37
	II	490,57	0,00	784,91	152,08	2.135,56	3.563,12	181,51	3.592,55	3.744,63	1.601,67	3.029,23	181,51	3.058,66	3.210,74
	I	458,43	15,86	758,86	147,03	2.135,56	3.515,74	175,49	3.544,20	3.691,23	1.601,67	2.981,85	175,49	3.010,31	3.157,34
B	VI	402,92	57,65	736,91	142,78	2.135,56	3.475,82	170,41	3.503,45	3.646,23	1.601,67	2.941,93	170,41	2.969,56	3.112,34
	V	379,00	68,29	715,66	138,66	2.135,56	3.437,17	165,50	3.464,01	3.602,67	1.601,67	2.903,28	165,50	2.930,12	3.068,78
	IV	368,06	66,36	695,07	134,67	2.135,56	3.399,72	160,74	3.425,79	3.560,46	1.601,67	2.865,83	160,74	2.891,90	3.026,57
	III	357,44	64,44	675,01	130,78	2.135,56	3.363,23	156,10	3.388,54	3.519,32	1.601,67	2.829,34	156,10	2.854,65	2.985,43
	II	347,13	62,62	655,60	127,02	2.135,56	3.327,93	151,61	3.352,52	3.479,54	1.601,67	2.794,04	151,61	2.818,63	2.945,65
	I	337,12	60,81	636,69	123,36	2.135,56	3.293,53	147,23	3.317,41	3.440,77	1.601,67	2.759,64	147,23	2.783,52	2.906,88
C	VI	327,40	59,09	618,38	119,81	2.135,56	3.260,24	143,00	3.283,43	3.403,24	1.601,67	2.726,35	143,00	2.749,54	2.869,36
	V	317,98	57,39	600,59	116,36	2.135,56	3.227,88	138,89	3.250,41	3.366,77	1.601,67	2.694,00	138,89	2.716,52	2.832,88
	IV	308,82	55,77	583,34	113,02	2.135,56	3.196,51	134,90	3.218,39	3.331,41	1.601,67	2.662,63	134,90	2.684,50	2.797,52
	III	299,93	54,19	566,59	109,78	2.135,56	3.166,05	131,02	3.187,29	3.297,07	1.601,67	2.632,16	131,02	2.653,40	2.763,18
	II	291,30	52,63	550,29	106,62	2.135,56	3.136,39	127,25	3.157,03	3.263,65	1.601,67	2.602,50	127,25	2.623,14	2.729,76
I	282,93	51,15	534,53	103,56	2.135,56	3.107,73	123,61	3.127,78	3.231,34	1.601,67	2.573,84	123,61	2.593,89	2.697,45	
D	V	274,81	49,68	519,18	100,59	2.135,56	3.079,82	120,06	3.099,29	3.199,88	1.601,67	2.545,93	120,06	2.565,40	2.666,00
	IV	266,91	48,28	504,30	97,71	2.135,56	3.052,76	-	2.955,05	3.052,76	1.601,67	2.518,87	-	2.421,16	2.518,87
	III	259,26	0,00	414,82	80,37	2.135,56	2.890,00	-	2.809,63	2.890,00	1.601,67	2.356,11	-	2.275,74	2.356,11
	II	251,83	0,00	402,93	78,07	2.135,56	2.868,38	-	2.790,32	2.868,38	1.601,67	2.334,49	-	2.256,43	2.334,49
	I	244,61	0,00	391,38	75,83	2.135,56	2.847,37	-	2.771,54	2.847,37	1.601,67	2.313,48	-	2.237,65	2.313,48

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CFB - Curso de Formação Básica em Inteligência - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico. (Cumulativamente aos possuidores de ambos os cursos)

CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência (após 5 (cinco) anos do CFB) - Cálculo - 37% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República).

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

11. Grupo de Informações

- Nível Intermediário -

Posição: julho/98									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB II 31%	GDI 100%	TOTAL	GDI 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	309,93	41,40	562,13	108,91	735,95	1.758,33	551,97	1.574,34
	II	296,97	39,70	538,67	104,37	735,95	1.715,66	551,97	1.531,68
	I	284,54	38,07	516,18	100,01	735,95	1.674,75	551,97	1.490,76
B	VI	272,65	36,53	494,69	95,85	735,95	1.635,67	551,97	1.451,68
	V	261,27	35,03	474,08	91,85	735,95	1.598,19	551,97	1.414,20
	IV	250,37	33,62	454,38	88,04	735,95	1.562,37	551,97	1.378,38
	III	239,94	32,24	435,49	84,38	735,95	1.528,00	551,97	1.344,01
	II	229,94	30,94	417,41	80,87	735,95	1.495,12	551,97	1.311,13
	I	220,38	29,68	400,10	77,52	735,95	1.463,63	551,97	1.279,64
C	VI	211,22	28,49	383,54	74,31	735,95	1.433,51	551,97	1.249,52
	V	202,46	27,35	367,70	71,24	735,95	1.404,70	551,97	1.220,71
	IV	194,06	26,25	352,50	68,30	735,95	1.377,06	551,97	1.193,07
	III	186,04	25,20	337,98	65,48	735,95	1.350,66	551,97	1.166,67
	II	178,34	24,20	324,06	62,79	735,95	1.325,35	551,97	1.141,36
	I	170,98	23,23	310,74	60,21	735,95	1.301,11	551,97	1.117,12
D	V	163,94	22,31	298,00	57,74	735,95	1.277,94	551,97	1.093,95
	IV	157,17	21,43	285,76	55,37	735,95	1.255,68	551,97	1.071,69
	III	150,71	0,00	241,14	46,72	735,95	1.174,52	551,97	990,53
	II	144,53	0,00	231,25	44,80	735,95	1.156,54	551,97	972,55
	I	138,61	0,00	221,78	42,97	735,95	1.139,31	551,97	955,32

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CFB II - Curso de Formação Básica em Inteligência II - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República)

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR;

Parecer CS - 22/AGU;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União Advogado da União

- Nível Superior -

												Posição: julho/98	
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	DECRETO-LEI Nº 2.333/87	GAE	GT	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL	
			A	B	C	D	E	F	G	H=(A+B+C+D+E+F+G)	I	J=(A+B+C+D+E+F+I)	
ESPECIAL		III	524,30	0,00	208,64	524,30	1.677,76	471,87	1.758,43	5.165,30	1.318,82	4.725,69	
PRIMEIRA	A	II	490,57	75,25	199,43	565,82	1.810,62	471,87	1.628,77	5.242,34	1.221,58	4.835,14	
SEGUNDA		I	458,43	72,43	190,63	530,86	1.698,75	471,87	1.499,11	4.922,09	1.124,34	4.547,31	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça (Quando em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados)

Cálculo da GFJ - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale:

Especial - 0,14986% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior;

1º Categoria - 0,13881% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior; e

2º Categoria - 0,12776% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior.

GT - Gratificação Temporária - 90% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93;

Lei nº 9.028, de 1995; e

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94;

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais Assistente Jurídico ✕ Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	DECRETO-LEI Nº 2.333/87	GAE	GP (*)	GFJ 100%	TOTAL	GFJ 75%	TOTAL	Posição: julho/98				
												GT (**)	GFJ 100%	TOTAL	GFJ 75%	TOTAL
												K	L	M=(A+B+C+D+E+K+L)	N	O=(A+B+C+D+E+K+N)
A	III	524,30	0,00	208,64	524,30	1.677,76	445,66	1.758,43	5.139,09	1.318,82	4.699,48	471,87	1.758,43	5.165,30	1.318,82	4.725,69
	II	490,57	0,00	199,43	490,57	1.569,82	445,66	1.628,77	4.824,82	1.221,58	4.417,63	471,87	1.628,77	4.851,04	1.221,58	4.443,84
	I	458,43	0,00	190,63	458,43	1.466,98	445,66	1.499,11	4.519,24	1.124,34	4.144,46	471,87	1.499,11	4.545,45	1.124,34	4.170,67
B	VI	402,92	48,71	182,21	451,63	1.445,22	445,66	1.499,11	4.475,46	1.124,34	4.100,68	471,87	1.499,11	4.501,67	1.124,34	4.126,89
	V	379,00	59,57	174,16	438,57	1.403,42	445,66	1.499,11	4.399,49	1.124,34	4.024,71	471,87	1.499,11	4.425,71	1.124,34	4.050,93
	IV	368,06	57,89	166,67	425,95	1.363,04	445,66	1.499,11	4.326,38	1.124,34	3.951,60	471,87	1.499,11	4.352,59	1.124,34	3.977,82
	III	357,44	56,26	159,71	413,70	1.323,84	445,66	1.499,11	4.255,72	1.124,34	3.880,94	471,87	1.499,11	4.281,93	1.124,34	3.907,16
	II	347,13	54,67	153,18	401,80	1.285,76	445,66	1.499,11	4.187,31	1.124,34	3.812,53	471,87	1.499,11	4.213,52	1.124,34	3.838,75
	I	337,12	53,13	147,15	390,25	1.248,80	445,66	1.499,11	4.121,22	1.124,34	3.746,44	471,87	1.499,11	4.147,43	1.124,34	3.772,66
C	VI	327,40	51,63	141,49	379,03	1.212,90	445,66	1.499,11	4.057,22	1.124,34	3.682,44	471,87	1.499,11	4.083,43	1.124,34	3.708,65
	V	317,98	50,17	136,25	368,15	1.178,08	445,66	1.499,11	3.995,40	1.124,34	3.620,62	471,87	1.499,11	4.021,61	1.124,34	3.646,84
	IV	308,82	48,76	131,42	357,58	1.144,26	445,66	1.499,11	3.935,61	1.124,34	3.560,83	471,87	1.499,11	3.961,82	1.124,34	3.587,04
	III	299,93	47,38	128,29	347,31	1.111,39	445,66	1.499,11	3.879,07	1.124,34	3.504,29	471,87	1.499,11	3.905,29	1.124,34	3.530,51
	II	291,30	46,05	125,35	337,35	1.079,52	445,66	1.499,11	3.824,34	1.124,34	3.449,56	471,87	1.499,11	3.850,55	1.124,34	3.475,78
D	I	282,93	44,75	122,57	327,68	1.048,58	445,66	1.499,11	3.771,28	1.124,34	3.396,50	471,87	1.499,11	3.797,49	1.124,34	3.422,71
	V	274,81	43,50	118,84	318,31	1.018,59	445,66	1.499,11	3.718,82	1.124,34	3.344,04	471,87	1.499,11	3.745,04	1.124,34	3.370,26
	IV	266,91	42,27	118,17	309,18	989,38	445,66	1.499,11	3.670,68	1.124,34	3.295,90	471,87	1.499,11	3.696,89	1.124,34	3.322,11
	III	259,26	0,00	114,35	259,26	829,63	445,66	1.499,11	3.407,27	1.124,34	3.032,49	471,87	1.499,11	3.433,49	1.124,34	3.058,71
I	II	251,83	0,00	113,37	251,83	805,86	445,66	1.499,11	3.367,66	1.124,34	2.992,88	471,87	1.499,11	3.393,87	1.124,34	3.019,09
	I	244,61	0,00	110,53	244,61	782,75	445,66	1.499,11	3.327,27	1.124,34	2.952,49	471,87	1.499,11	3.353,49	1.124,34	2.978,71

* Não transpostos para a carreira da Advocacia-Geral da União (AGU) na forma do disposto no inciso I de art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

(*) **GP - Gratificação Provisória** (Quando em exercício nos órgãos vinculados da AGU) - não é paga cumulativamente com a GT - 85% do maior valor do vencimento básico de nível superior + parcela complementar do vencimento básico.

(**) **GT - Gratificação Temporária** (Quando requisitados para AGU) - 90% do maior valor do vencimento básico de nível superior + parcela complementar do vencimento básico.

GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça (Quando em exercício na AGU e nos seus órgãos vinculados)

Cálculo da GFJ - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto vale:

A III - 0,14986% do maior vencimento básico de nível superior; A II - 0,13881% do maior vencimento básico de nível superior; e A I a D I - 0,12776% do maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Lei nº 9.028, de 1995;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Advogado de Ofício Tribunal Marítimo Procurador do Tribunal Marítimo

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	DECRETO-LEI Nº 2.333/87	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)
A	III	524,30	0,00	208,64	524,30	1.677,76	2.935,00
	II	490,57	0,00	199,43	490,57	1.569,82	2.750,39
	I	458,43	0,00	190,63	458,43	1.466,98	2.574,47
B	VI	402,92	48,71	182,21	451,63	1.445,22	2.530,69
	V	379,00	59,57	174,16	438,57	1.403,42	2.454,72
	IV	368,06	57,89	166,67	425,95	1.363,04	2.381,61
	III	357,44	56,26	159,71	413,70	1.323,84	2.310,95
	II	347,13	54,67	153,18	401,80	1.285,76	2.242,54
	I	337,12	53,13	147,15	390,25	1.248,80	2.176,45
C	VI	327,40	51,63	141,49	379,03	1.212,90	2.112,45
	V	317,98	50,17	136,25	368,15	1.178,08	2.050,63
	IV	308,82	48,76	131,42	357,58	1.144,26	1.990,84
	III	299,93	47,38	128,29	347,31	1.111,39	1.934,30
	II	291,30	46,05	125,35	337,35	1.079,52	1.879,57
	I	282,93	44,75	122,57	327,68	1.048,58	1.826,51
D	V	274,81	43,50	118,84	318,31	1.018,59	1.774,05
	IV	266,91	42,27	118,17	309,18	989,38	1.725,91
	III	259,26	0,00	114,35	259,26	829,63	1.462,50
	II	251,83	0,00	113,37	251,83	805,86	1.422,89
	I	244,61	0,00	110,53	244,61	782,75	1.382,50

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Defensor Público da União

- Nível Superior -

												Posição: julho/98	
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	DECRETO-LEI Nº 2.333/87	GAE	GP	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL	
			A	B	C	D	E	F	G	H=(A+B+C+D+E+F+G)	I	J=(A+B+C+D+E+F+I)	
ESPECIAL		III	524,30	0,00	208,64	524,30	1.677,76	445,66	1.758,43	5.139,09	1.318,82	4.699,48	
PRIMEIRA	A	II	490,57	75,25	199,43	565,82	1.810,62	445,66	1.757,76	5.345,11	1.318,32	4.905,67	
SEGUNDA		I	458,43	72,43	190,63	530,86	1.698,75	445,66	1.517,87	4.914,63	1.138,40	4.535,16	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça (Quando em exercício na Defensoria Pública da União)

Cálculo da GFJ - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale:

Especial - 0,14986% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior;

1ª Categoria - 0,13881% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior; e

2ª Categoria - 0,12776% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior.

GP - Gratificação Provisória - 85% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Procurador Autarquico do INSS

- Nível Superior -

						Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.333/87	GEFA 100%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	524,30	4.194,40	5.243,00
	II	490,57	0,00	490,57	4.194,40	5.175,54
	I	458,43	0,00	458,43	4.194,40	5.111,26
B	VI	402,92	48,71	451,63	4.194,40	5.097,66
	V	379,00	59,57	438,57	4.194,40	5.071,54
	IV	368,06	57,89	425,95	4.194,40	5.046,30
	III	357,44	56,26	413,70	4.194,40	5.021,80
	II	347,13	54,67	401,80	4.194,40	4.998,00
C	I	337,12	53,13	390,25	4.194,40	4.974,90
	VI	327,40	51,63	379,03	4.194,40	4.952,46
	V	317,98	50,17	368,15	4.194,40	4.930,70
	IV	308,82	48,76	357,58	4.194,40	4.909,56
	III	299,93	47,38	347,31	4.194,40	4.889,02
	II	291,30	46,05	337,35	4.194,40	4.869,10
D	I	282,93	44,75	327,68	4.194,40	4.849,76
	V	274,81	43,50	318,31	4.194,40	4.831,02
	IV	266,91	42,27	309,18	4.194,40	4.812,76
	III	259,26	0,00	259,26	4.194,40	4.712,92
	II	251,83	0,00	251,83	4.194,40	4.698,06
	I	244,61	0,00	244,61	4.194,40	4.683,62

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Parecer nº 538/92;

Lei nº 8.460/92;

Decreto-Lei nº 2.333, de 11/06/87; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Procurador da Fazenda Nacional

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.371/87	PRÓ-LABORE 100%	TOTAL
SUB-PROCURADOR	A	III	524,30	0,00	734,02	4.194,40	5.452,72
PRIMEIRA	A	I	458,43	15,86	640,29	4.194,40	5.308,98
SEGUNDA	B	IV	368,06	66,36	564,75	4.194,40	5.193,57

Pró-Labore - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Decreto-Lei nº 2.371/87

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Economista, Administrador, Técnico em Assuntos Educacionais, Contador e Bibliotecário.

- Nível Superior -

					Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68
	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65
C	VI	327,40	51,63	606,45	985,48
	V	317,98	50,17	589,04	957,19
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71
	III	299,93	47,38	555,70	903,01
	II	291,30	46,05	539,76	877,11
	I	282,93	44,75	524,29	851,97
D	V	274,81	43,50	509,30	827,61
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87
	III	259,26	0,00	414,82	674,08
	II	251,83	0,00	402,93	654,76
	I	244,61	0,00	391,38	635,99

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.622, de 19/01/93;
 Lei nº 8.645, de 01/04/93;
 Lei nº 8.659, de 27/05/93;
 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93;
 Lei nº 8.880, de 27/05/94; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Agente Administrativo, Técnico de Radiologia, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade.

- Nível Intermediário -

Posição: julho/98					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	309,93	49,03	574,34	933,30
	II	296,97	35,04	531,22	863,23
	I	284,54	33,63	509,07	827,24
B	VI	272,65	32,25	487,84	792,74
	V	261,27	41,46	484,37	787,10
	IV	250,37	39,78	464,24	754,39
	III	239,94	38,15	444,94	723,03
	II	229,94	36,58	426,43	692,95
	I	220,38	35,10	408,77	664,25
C	VI	211,22	33,66	391,81	636,69
	V	202,46	32,31	375,63	610,40
	IV	194,06	31,01	360,11	585,18
	III	186,04	29,74	345,25	561,03
	II	178,34	28,55	331,02	537,91
D	I	170,98	27,40	317,41	515,79
	V	163,94	26,31	304,40	494,65
	IV	157,17	25,25	291,87	474,29
	III	150,71	0,00	241,14	391,85
	II	144,53	0,00	231,25	375,78
	I	138,61	0,00	221,78	360,39

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal.

- Nível Auxiliar -

					Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	183,53	22,20	329,17	534,90
	II	174,76	21,18	313,50	509,44
	I	166,40	20,21	298,58	485,19
B	VI	158,47	19,31	284,45	462,23
	V	150,92	18,44	270,98	440,34
	IV	143,76	17,61	258,19	419,56
	III	136,92	16,82	245,98	399,72
	II	130,44	16,07	234,42	380,93
	I	124,29	15,36	223,44	363,09
C	VI	118,43	14,68	212,98	346,09
	V	112,86	14,03	203,02	329,91
	IV	107,56	13,43	193,58	314,57
	III	102,55	12,84	184,62	300,01
	II	97,76	12,29	176,08	286,13
	I	93,21	11,77	167,97	272,95
D	V	88,87	11,26	160,21	260,34
	IV	84,76	10,79	152,88	248,43
	III	80,85	0,00	129,36	210,21
	II	77,14	0,00	123,42	200,56
	I	73,62	0,00	117,79	191,41

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)

Farmacêutico (Exceto do MAARA)

Químico (Exceto do MAARA)

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	Anexo IX Lei nº 8.460/92	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.470,39
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.379,34
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.292,55
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.271,73
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.234,73
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.198,97
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.164,27
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.131,03
C	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.097,85
	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.066,09
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.035,29
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.005,36
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	976,31
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	948,13
D	I	282,93	44,75	68,79	524,29	920,76
	V	274,81	43,50	66,65	509,30	894,26
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	868,44
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	736,64
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	715,36
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	694,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

14. POLÍCIA

Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal

- Nível Superior -

SEM SENTENÇA JUDICIAL

Posição: julho/98

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	524,30	6,02	848,51	159,10	1.060,64	1.060,64	1.060,64	4.719,85
PRIMEIRA	445,66	77,63	837,26	156,99	1.046,58	1.046,58	1.046,58	4.657,28
SEGUNDA	378,81	68,45	715,62	134,18	894,52	894,52	894,52	3.980,61

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

COM SENTENÇA JUDICIAL

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	SENTENÇA JUDICIAL GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)
						ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	524,30	6,02	477,29	1.612,17	302,28	2.015,22	2.015,22	2.015,22	8.967,71
PRIMEIRA	445,66	77,63	470,96	1.590,80	298,28	1.988,50	1.988,50	1.988,50	8.848,83
SEGUNDA	378,81	68,45	402,53	1.359,67	254,94	1.699,59	1.699,59	1.699,59	7.563,17

(*) Sentença Judicial - GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado R\$ 8.000,00 (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento. + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65;

Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85;

Lei nº 7.548, de 05/12/86;

Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;

Lei nº 7.702, de 21/12/88;

Portaria nº 523, de 28/07/89;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.216, de 13/08/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 9.014, de 30/03/95; e

Lei nº 9.266, de 15/03/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

14. POLÍCIA

Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Federal

SEM SENTENÇA JUDICIAL

Posição: julho/98

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	309,93	41,40	562,13	35,13	702,66	702,66	702,66	3.056,57
PRIMEIRA	254,14	34,15	461,26	28,83	576,58	576,58	576,58	2.508,12
SEGUNDA	210,94	28,64	383,33	23,96	479,16	479,16	479,16	2.084,35

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

COM SENTENÇA JUDICIAL

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	SENTENÇA JUDICIAL GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
						ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	309,93	41,40	316,20	1.068,04	66,75	1.335,05	1.335,05	1.335,05	5.807,48
PRIMEIRA	254,14	34,15	259,46	876,40	54,78	1.095,50	1.095,50	1.095,50	4.765,43
SEGUNDA	210,94	28,64	215,62	728,32	45,52	910,40	910,40	910,40	3.960,26

(*) Sentença Judicial - GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento. + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + Sentença Judicial.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65;
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85;
Lei nº 7.548, de 05/12/86;
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;
Lei nº 7.702, de 21/12/88;
Portaria nº 523, de 28/07/89;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;
Lei nº 8.162, de 08/01/91;
Lei nº 8.216, de 13/08/91;
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 9.014, de 30/03/95; e
Lei nº 9.266, de 15/03/96.
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

14. POLÍCIA

Policia Rodoviário Federal

- Nível Intermediário -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	ANEXO XII Lei nº 8.270	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL
A	III	309,93	49,03	574,34	50,24	646,13	646,13	646,13	2.921,92
	II	296,97	47,04	550,42	45,04	619,22	619,22	619,22	2.797,12
	I	284,54	45,09	527,41	43,82	593,33	593,33	593,33	2.680,86
B	VI	272,65	43,24	505,42	42,64	568,60	568,60	568,60	2.569,76
	V	261,27	41,46	484,37	41,49	544,91	544,91	544,91	2.463,33
	IV	250,37	39,78	464,24	40,37	522,27	522,27	522,27	2.361,57
	III	239,94	38,15	444,94	39,28	500,56	500,56	500,56	2.264,00
	II	229,94	36,58	426,43	38,23	479,74	479,74	479,74	2.170,39
	I	220,38	35,10	408,77	37,20	459,86	459,86	459,86	2.081,04
C	VI	211,22	33,66	391,81	36,19	440,78	440,78	440,78	1.995,23
	V	202,46	32,31	375,63	35,22	422,59	422,59	422,59	1.913,38
	IV	194,06	31,01	360,11	34,27	405,13	405,13	405,13	1.834,83
	III	186,04	29,74	345,25	33,35	388,40	388,40	388,40	1.759,59
	II	178,34	28,55	331,02	32,45	372,40	372,40	372,40	1.687,57
	I	170,98	27,40	317,41	31,57	357,08	357,08	357,08	1.618,61
D	V	163,94	26,31	304,40	30,72	342,45	342,45	342,45	1.552,72
	IV	157,17	25,25	291,87	29,89	328,36	328,36	328,36	1.489,25
	III	150,71	0,00	241,14	28,30	271,28	271,28	271,28	1.233,98
	II	144,53	0,00	231,25	27,54	260,15	260,15	260,15	1.183,78
	I	138,61	0,00	221,78	26,80	249,50	249,50	249,50	1.135,68

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo XII da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.

GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAR - Gratificação de Atividade de Risco - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.270, de 17/12/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Portaria nº 1.533, de 01/06/95;

Lei nº 9.166, de 20/12/95; e

Lei nº 9.654, de 02/06/98.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

15. SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde - FNS

- Nível Superior -

Posição: julho/98					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	524,30	0,00	1.048,60	1.572,90
	II	490,57	0,00	981,14	1.471,71
	I	458,43	0,00	916,86	1.375,29
B	VI	402,92	48,71	903,26	1.354,89
	V	379,00	59,57	877,14	1.315,71
	IV	368,06	57,89	851,90	1.277,85
	III	357,44	56,26	827,40	1.241,10
	II	347,13	54,67	803,60	1.205,40
	I	337,12	53,13	780,50	1.170,75
C	VI	327,40	51,63	758,06	1.137,09
	V	317,98	50,17	736,30	1.104,45
	IV	308,82	48,76	715,16	1.072,74
	III	299,93	47,38	694,62	1.041,93
	II	291,30	46,05	674,70	1.012,05
	I	282,93	44,75	655,36	983,04
D	V	274,81	43,50	636,62	954,93
	IV	266,91	42,27	618,36	927,54
	III	259,26	0,00	518,52	777,78
	II	251,83	0,00	503,66	755,49
	I	244,61	0,00	489,22	733,83

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - (160% + 40%) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

15. SAÚDE

Médico Médico Veterinário

- Nível Superior -

Posição: julho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	
					20 horas	40 horas
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18	2.726,36
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48	2.550,96
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92	2.383,84
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24	2.348,48
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28	2.280,56
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47	2.214,94
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62	2.151,24
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68	2.089,36
	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65	2.029,30
C	VI	327,40	51,63	606,45	985,48	1.970,96
	V	317,98	50,17	589,04	957,19	1.914,38
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71	1.859,42
	III	299,93	47,38	555,70	903,01	1.806,01
	II	291,30	46,05	539,76	877,11	1.754,22
D	I	282,93	44,75	524,29	851,97	1.703,94
	V	274,81	43,50	509,30	827,61	1.655,21
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87	1.607,74
	III	259,26	0,00	414,82	674,08	1.348,15
	II	251,83	0,00	402,93	654,76	1.309,52
	I	244,61	0,00	391,38	635,99	1.271,97

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

15. SAÚDE

SANITARISTA

- Nível Superior -

Posição: julho/98						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	INCENTIVO FUNCIONAL	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	1.048,60	419,44	1.992,34
	II	490,57	0,00	981,14	392,46	1.864,17
	I	458,43	0,00	916,86	366,74	1.742,03
B	VI	402,92	48,71	903,26	361,30	1.716,19
	V	379,00	59,57	877,14	350,86	1.666,57
	IV	368,06	57,89	851,90	340,76	1.618,61
	III	357,44	56,26	827,40	330,96	1.572,06
	II	347,13	54,67	803,60	321,44	1.526,84
C	I	337,12	53,13	780,50	312,20	1.482,95
	VI	327,40	51,63	758,06	303,22	1.440,31
	V	317,98	50,17	736,30	294,52	1.398,97
	IV	308,82	48,76	715,16	286,06	1.358,80
	III	299,93	47,38	694,62	277,85	1.319,78
	II	291,30	46,05	674,70	269,88	1.281,93
D	I	282,93	44,75	655,36	262,14	1.245,18
	V	274,81	43,50	636,62	254,65	1.209,58
	IV	266,91	42,27	618,36	247,34	1.174,88
	III	259,26	0,00	518,52	207,41	985,19
	II	251,83	0,00	503,66	201,46	956,95
	I	244,61	0,00	489,22	195,69	929,52

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - (160% + 40%) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Incentivo Funcional - (80%) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei 5.645, art.4º, de 10.12.70;

Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74;

Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76;

Lei nº 6.433, art. 2º, de 15.07.77;

Decreto nº 83.814, de 07.08.79;

Decreto-Lei nº 2.195, de 26.12.84;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei 8.538 de 21.12.92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	RVSUSEP 100%	TOTAL	Posição: julho/98	
						RVSUSEP 80%	TOTAL
						A	B
A	III	524,30	0,00	4.194,40	4.718,70	3.355,52	3.879,82
	II	490,57	0,00	4.194,40	4.684,97	3.355,52	3.846,09
	I	458,43	15,86	4.194,40	4.668,69	3.355,52	3.829,81
B	VI	402,92	57,65	4.194,40	4.654,97	3.355,52	3.816,09
	V	379,00	68,29	4.194,40	4.641,69	3.355,52	3.802,81
	IV	368,06	66,36	4.194,40	4.628,82	3.355,52	3.789,94
	III	357,44	64,44	4.194,40	4.616,28	3.355,52	3.777,40
	II	347,13	62,62	4.194,40	4.604,15	3.355,52	3.765,27
	I	337,12	60,81	4.194,40	4.592,33	3.355,52	3.753,45
C	VI	327,40	59,09	4.194,40	4.580,89	3.355,52	3.742,01
	V	317,98	57,39	4.194,40	4.569,77	3.355,52	3.730,89
	IV	308,82	55,77	4.194,40	4.558,99	3.355,52	3.720,11
	III	299,93	54,19	4.194,40	4.548,52	3.355,52	3.709,64
	II	291,30	52,63	4.194,40	4.538,33	3.355,52	3.699,45
	I	282,93	51,15	4.194,40	4.528,48	3.355,52	3.689,60
D	V	274,81	49,68	4.194,40	4.518,89	3.355,52	3.680,01
	IV	266,91	48,28	4.194,40	4.509,59	3.355,52	3.670,71
	III	259,26	0,00	4.194,40	4.453,66	3.355,52	3.614,78
	II	251,83	0,00	4.194,40	4.446,23	3.355,52	3.607,35
	I	244,61	0,00	4.194,40	4.439,01	3.355,52	3.600,13

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da tabela dos ocupantes de cargo de nível superior. (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

							Posição: julho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	RVSUSEP 45% do NS (100%)	TOTAL	RVSUSEP 45% do NS (80%)	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	309,93	41,40	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	1.887,48	2.224,15	1.509,98	1.846,65
	I	284,54	38,07	1.887,48	2.210,09	1.509,98	1.832,59
B	VI	272,65	36,53	1.887,48	2.196,66	1.509,98	1.819,16
	V	261,27	35,03	1.887,48	2.183,78	1.509,98	1.806,28
	IV	250,37	33,62	1.887,48	2.171,47	1.509,98	1.793,97
	III	239,94	32,24	1.887,48	2.159,66	1.509,98	1.782,16
	II	229,94	30,94	1.887,48	2.148,36	1.509,98	1.770,86
	I	220,38	29,68	1.887,48	2.137,54	1.509,98	1.760,04
C	VI	211,22	28,49	1.887,48	2.127,19	1.509,98	1.749,69
	V	202,46	27,35	1.887,48	2.117,29	1.509,98	1.739,79
	IV	194,06	26,25	1.887,48	2.107,79	1.509,98	1.730,29
	III	186,04	25,20	1.887,48	2.098,72	1.509,98	1.721,22
	II	178,34	24,20	1.887,48	2.090,02	1.509,98	1.712,52
D	I	170,98	23,23	1.887,48	2.081,69	1.509,98	1.704,19
	V	163,94	22,31	1.887,48	2.073,73	1.509,98	1.696,23
	IV	157,17	21,43	1.887,48	2.066,08	1.509,98	1.688,58
	III	150,71	0,00	1.887,48	2.038,19	1.509,98	1.660,69
	II	144,53	0,00	1.887,48	2.032,01	1.509,98	1.654,51
	I	138,61	0,00	1.887,48	2.026,09	1.509,98	1.648,59

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

17. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar Engenheiro de Tecnologia Militar

- Nível Superior -

Posição: julho/98								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATM 100%	TOTAL	GDATM 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.877,41	3.240,59	1.408,06	2.771,24
	II	490,57	0,00	784,91	1.837,87	3.113,35	1.378,40	2.653,88
	I	458,43	0,00	733,49	1.798,33	2.990,25	1.348,75	2.540,66
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.758,78	2.933,02	1.319,09	2.493,33
	V	379,00	59,57	701,71	1.719,36	2.859,64	1.289,52	2.429,80
	IV	368,06	57,89	681,52	1.679,82	2.787,29	1.259,86	2.367,33
	III	357,44	56,26	661,92	1.640,27	2.715,89	1.230,20	2.305,82
	II	347,13	54,67	642,88	1.600,73	2.645,41	1.200,55	2.245,23
	I	337,12	53,13	624,40	1.561,19	2.575,84	1.170,89	2.185,54
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.521,64	2.507,12	1.141,23	2.126,71
	V	317,98	50,17	589,04	1.482,22	2.439,41	1.111,66	2.068,85
	IV	308,82	48,76	572,13	1.442,67	2.372,38	1.082,01	2.011,71
	III	299,93	47,38	555,70	1.403,13	2.306,14	1.052,35	1.955,35
	II	291,30	46,05	539,76	1.363,59	2.240,70	1.022,69	1.899,80
	I	282,93	44,75	524,29	1.324,05	2.176,01	993,03	1.845,00
D	V	274,81	43,50	509,30	1.284,50	2.112,11	963,38	1.790,98
	IV	266,91	42,27	494,69	1.245,08	2.048,95	933,81	1.737,68
	III	259,26	0,00	414,82	1.205,53	1.879,61	904,15	1.578,23
	II	251,83	0,00	402,93	1.165,99	1.820,75	874,49	1.529,25
	I	244,61	0,00	391,38	1.126,45	1.762,43	844,84	1.480,82

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Lei nº 9.657, de 03/06/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

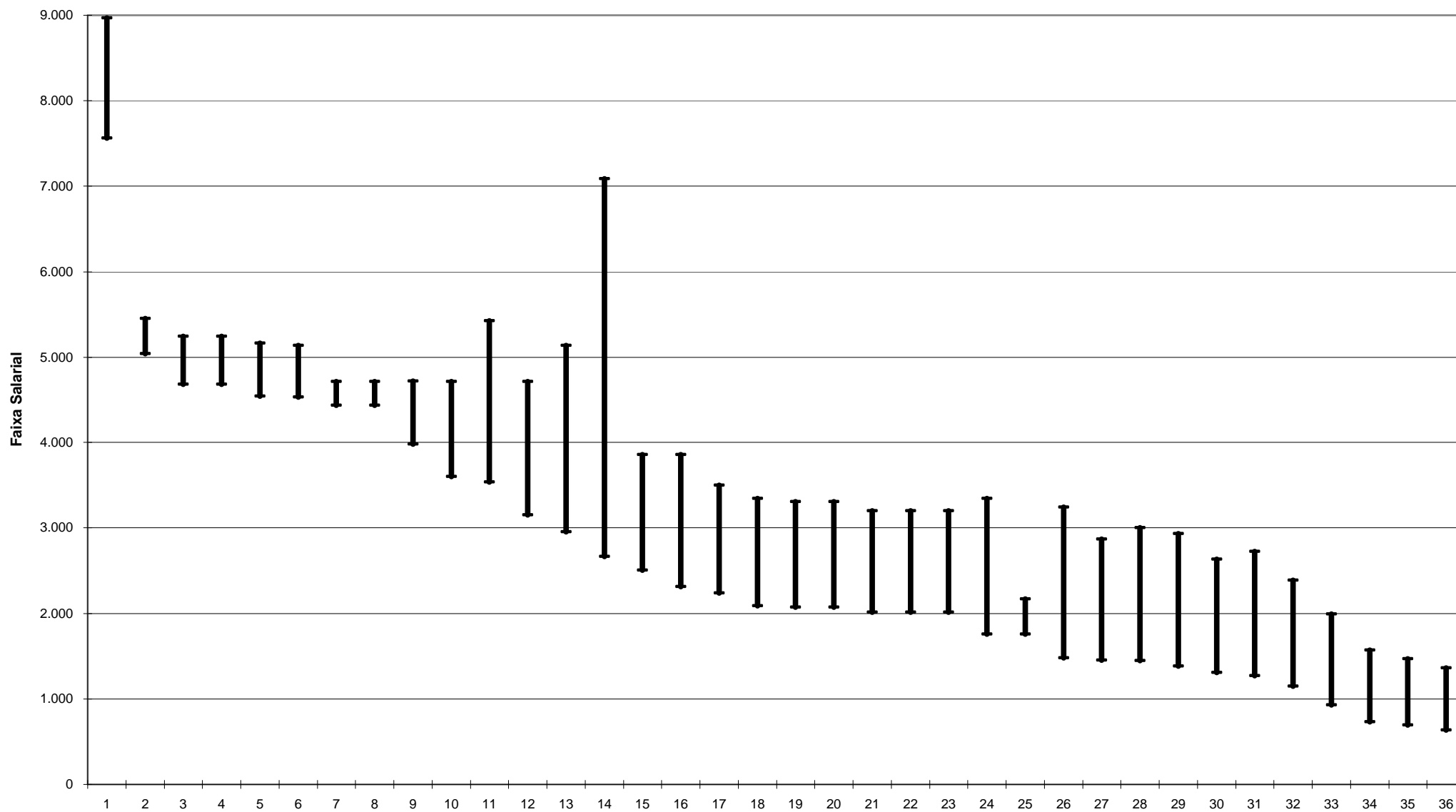
18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal - com sentença	7.563,17	8.967,71	19
2	Procurador da Fazenda Nacional	5.040,94	5.452,72	8
3	Procurador Autárquico do INSS	4.683,62	5.243,00	12
4	Médico do Trabalho - 40 horas	4.683,62	5.243,00	12
5	Advogado da União/Assistente Jurídico	4.547,31	5.165,30	14
6	Defensor Público	4.535,16	5.139,09	13
7	Auditor Fiscal / Assistente Social - Engenheiro - Fiscal do Trabalho	4.439,01	4.718,70	6
8	Fiscal de Contribuições Previdenciárias	4.439,01	4.718,70	6
9	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal - sem sentença	3.980,61	4.719,85	19
10	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	3.600,13	4.718,70	31
11	Diplomata	3.538,11	5.427,52	53
12	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	3.152,63	4.718,70	50
13	Advogado e Procurador de Autarquias	2.952,49	5.139,09	74
14	Analista e Procurador do Banco Central	2.666,52	7.088,06	166
15	Analista Fin.Cont/Analista de Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.Planej. e Pesquisa	2.505,19	3.855,45	54
16	Grupo de Informações	2.313,48	3.855,26	67
17	Analista de Comércio Exterior / Supervisor Médico Pericial	2.237,65	3.498,74	56
18	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	2.086,71	3.343,30	60
19	Fiscal de Defesa Agropecuária - Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.072,31	3.307,20	60
20	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - MAARA	2.072,31	3.307,20	60
21	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.013,60	3.199,99	59
22	Zootecnista - MAARA	2.013,60	3.199,99	59
23	DACTA	2.013,60	3.199,99	59
24	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	1.758,25	3.343,30	90
25	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	1.754,93	2.170,09	24
26	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.480,82	3.240,59	119
27	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	1.454,23	2.866,18	97
28	Oficial de Chancelaria	1.450,02	2.999,95	107
29	Advogado e Procurador do Tribunal Marítimo	1.382,50	2.935,00	112
30	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.306,57	2.634,44	102
31	Médico / Médico Veterinário - 40 horas	1.271,97	2.726,36	114
32	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.150,22	2.389,07	108
33	Sanitarista	929,52	1.992,34	114
34	Fundação Nacional de Saúde	733,83	1.572,90	114
35	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - Exceto do MAARA e INCRA	694,70	1.470,39	112
36	PCC	635,99	1.363,18	114
	% AMPLITUDE	1.089	558	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

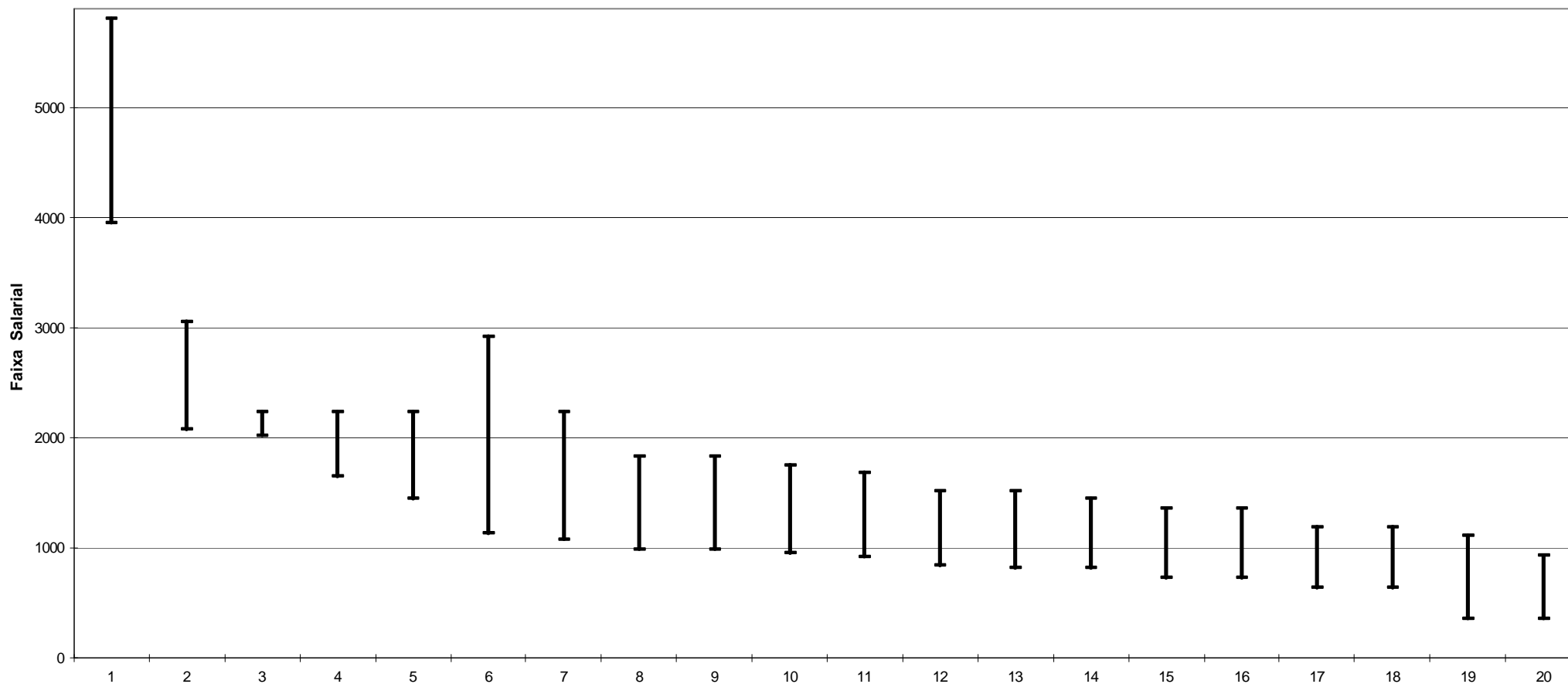
- Nível Intermediário -

	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista - com sentença	3.960,26	5.807,48	47
2	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista - sem sentença	2.084,35	3.056,57	47
3	Técnico do Tesouro Nacional	2.026,09	2.238,80	10
4	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.648,59	2.238,81	36
5	CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.447,22	2.238,81	55
6	Policial Rodoviário Federal	1.135,68	2.921,92	157
7	Técnico - Banco Central	1.083,00	2.240,40	107
8	Técnico - Ciência e Tecnologia com doutorado	993,45	1.835,94	85
9	Assistente - Ciência e Tecnologia com doutorado	993,45	1.835,94	85
10	Grupo de Informações	955,32	1.758,33	84
11	DACTA	924,34	1.685,23	82
12	Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	847,31	1.455,05	72
13	Técnico - Ciência e Tecnologia com mestrado	816,72	1.516,23	86
14	Assistente - Ciência e Tecnologia com mestrado	816,72	1.516,23	86
15	Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	730,88	1.360,94	86
16	Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	730,88	1.360,94	86
17	Técnico - Ciência e Tecnologia sem titulação	639,99	1.196,52	87
18	Assistente - Ciência e Tecnologia sem titulação	639,99	1.196,52	87
19	Assistente de Chancelaria	360,39	1.112,78	209
20	PCC	360,39	933,30	159
	% AMPLITUDE	999	522	

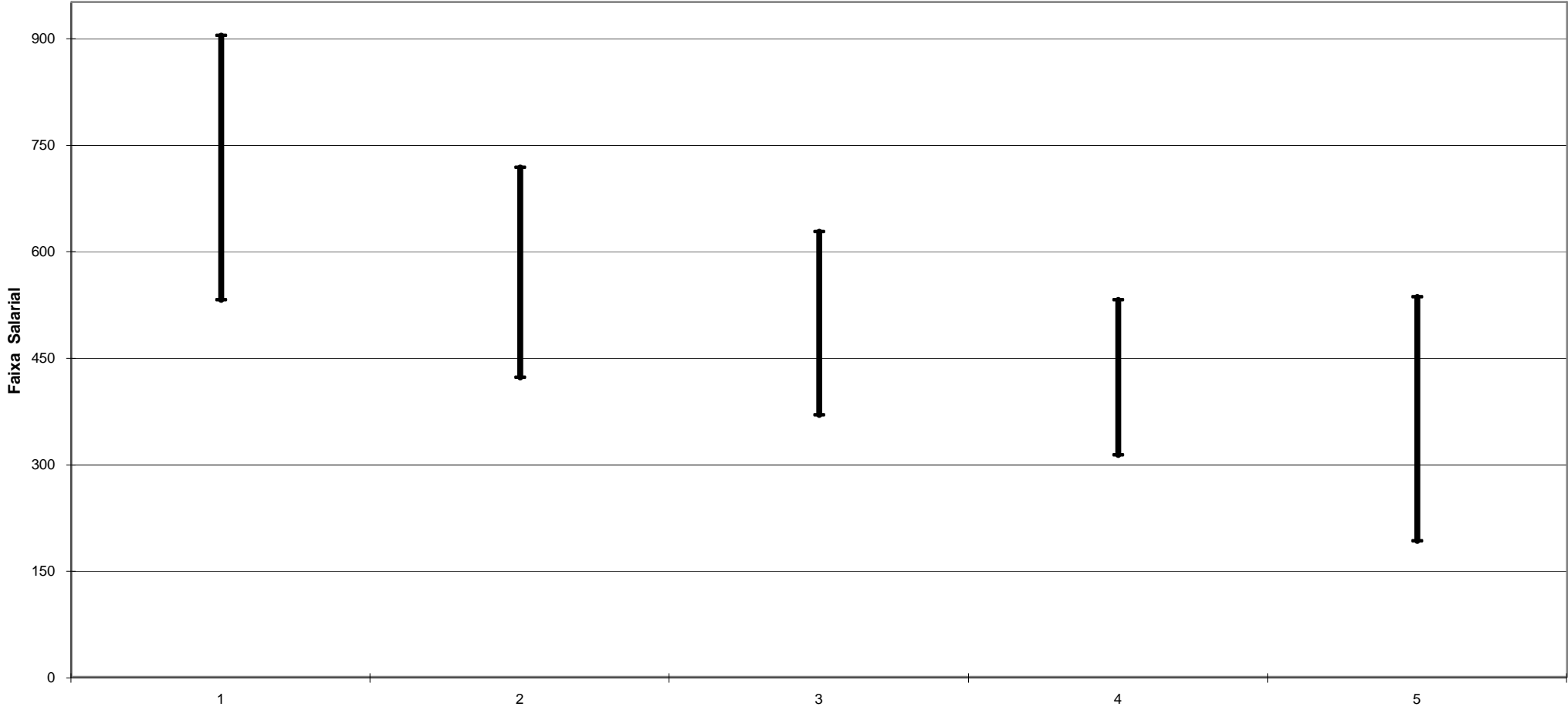
- Nível Auxiliar -

	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico com doutorado	530,80	902,52	70
2	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico com mestrado	421,52	716,71	70
3	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	368,44	626,45	70
4	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem titulação	312,23	530,89	70
5	PCC	191,41	534,90	179
	% AMPLITUDE	177	69	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



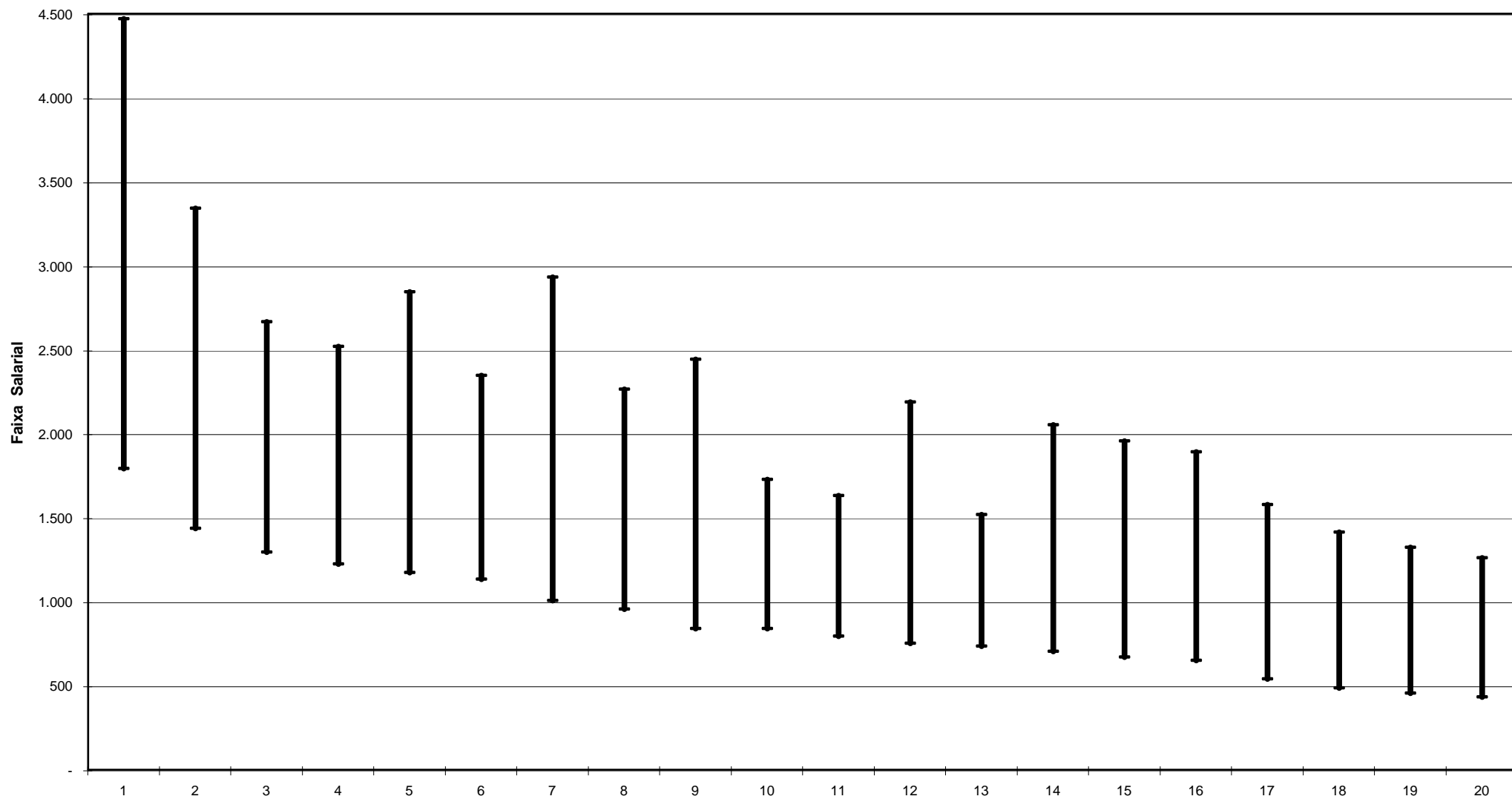
18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Magistério -

CARREIRAS		INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	1.791,75	4.469,99	149
2	Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.435,59	3.341,16	133
3	Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.293,69	2.666,08	106
4	Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.224,07	2.518,18	106
5	Professor - Superior - 40 horas - doutorado	1.172,48	2.844,17	143
6	Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	1.134,86	2.346,73	107
7	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	1.006,68	2.931,95	191
8	Professor - Superior - 40 horas - mestrado	955,79	2.263,98	137
9	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	838,90	2.443,29	191
10	Professor - Superior - 40 horas - especialização	838,77	1.726,96	106
11	Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	793,86	1.631,54	106
12	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	751,65	2.189,19	191
13	Professor - Superior - 40 horas - graduado	734,89	1.518,58	107
14	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	704,67	2.052,36	191
15	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	671,12	1.954,63	191
16	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	649,47	1.891,58	191
17	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	541,22	1.576,32	191
18	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	484,94	1.412,38	191
19	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	454,63	1.324,10	191
20	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	432,98	1.261,05	191
% AMPLITUDE		314	254	

ESCALA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ÍNDICE

<i>Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais</i>	53
<i>Advogado da União</i>	52
<i>Advogado de Ofício Tribunal Marítimo</i>	54
<i>Agente de Polícia Federal</i>	63
<i>Analista de Comércio Exterior</i>	46
<i>Analista de Finanças e Controle</i>	47
<i>Analista de Orçamento</i>	47
<i>Analista de Tecnologia Militar</i>	70
<i>Analista do Banco Central do Brasil</i>	11
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação</i>	16
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i>	17
<i>Assistente de Chancelaria</i>	30
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - com titulação</i>	18
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i>	19
<i>Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União</i>	52
<i>Assistente Jurídico</i>	53
<i>Assistente Social do Ministério do Trabalho</i>	43
<i>Auditor Fiscal do Tesouro Nacional</i>	09
<i>Auxiliar em Ciência e Tecnologia</i>	22
<i>Auxiliar Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia</i>	23
<i>Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário</i>	25
<i>Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível superior</i>	24
<i>Defensor Público da União</i>	55
<i>Delegado de Polícia Federal</i>	62
<i>Diplomata</i>	28
<i>Engenheiro Agrônomo - INCRA</i>	41
<i>Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA E INCRA)</i>	61
<i>Engenheiro Agrônomo do MAARA</i>	37

Engenheiro de Tecnologia Militar	70
Engenheiro do Ministério do Trabalho	43
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira).....	71
Escrivão da Polícia Federal	63
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	47
Farmacêutico (Exceto do MAARA)	61
Farmacêutico do MAARA	37
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	40
Fiscal de Contribuições Previdenciárias	42
Fiscal de Defesa Agropecuária	38
Fiscal do Trabalho	43
Fundação Nacional de Saúde	65
Grupo de Informações - nível intermediário	51
Grupo de Informações - nível superior	50
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	27
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	26
Médico do Trabalho - 20 horas	44
Médico do Trabalho - 40 horas	45
Médico Veterinário	66
Médico	66
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos).	49
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	47
Oficial de Chancelaria	29
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	40
Papiloscopista da Polícia Federal	63
Perito Criminal Federal.....	62
Pesquisador - Com Titulação	15
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	60
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	59

Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	58
Policial Rodoviário Federal	64
Procurador Autárquico do INSS	56
Procurador da Fazenda Nacional	57
Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais	53
Procurador do Banco Central do Brasil	12
Procurador do Tribunal Marítimo	54
Professores de Magistério de 1º e 2º Grau - 20 horas	36
Professores de Magistério de 1º e 2º Grau - 40 horas	35
Professores de Magistério de 1º e 2º Grau - Dedicção Exclusiva	34
Professores de Magistério Superior - 20 horas	33
Professores de Magistério Superior - 40 horas	32
Professores de Magistério Superior - Dedicção Exclusiva	31
Químico (Exceto do MAARA)	61
Químico do MAARA	37
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	14
Sanitarista	67
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	69
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível superior	68
Supervisor Médico Pericial	48
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	20
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	21
Técnico de Finanças e Controle	49
Técnico de Orçamento	49
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	47
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	47
Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil	13
Técnico do Tesouro Nacional	10
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	16
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	17
Zootecnista do MAARA	39

MARE | Ministério da Administração
Federal e Reforma do Estado

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação do Departamento de Carreiras e Remuneração da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

